



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PROCESSOS JULGADOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS	9
EXTRATOS.....	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	61
PORTARIAS	61
ADMINISTRATIVO	68
CAUTELAR.....	74
EDITAIS.....	127

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The infographic features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial scrutiny. It includes icons for a smartphone, a laptop, and a person, representing various communication channels and the role of the public. The background is a gradient of green and blue.





TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 018491/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1551/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 424/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro deste Tribunal de Contas;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para início em 03 de fevereiro de 2025, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 018425/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1552/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente





EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 425/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal de Contas;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto a concessão de suas Férias referentes ao Exercício 2025, com usufruto para gozo oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 013627/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Camila Soares Campos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1525/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 427/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Camila Soares Campos**, Assessora de Conselheiro - CC2 desta Corte de Contas, matrícula 0019642-B, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 162.344,75 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 199/2024/DIPREFO/DGP 0631020;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;





d) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 005717/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 428/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), tendo por objeto estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização da solução tecnológica usada nas Fiscalizações Ordenadas do TCE/SP, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do TCE/SP e do TCE/AM, na defesa do interesse público, nos termos da Minuta anexa elaborada pela CONSULTEC (0601687), apenas com a ressalva de que o mesmo deve ser atualizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como, a atualização da representação atual desta Corte e data da assinatura;

8.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 010684/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Auxílio Funeral

4. Interessado: Márcia Maria Andrade Pires.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1515/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 429/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da Sra. **Márcia Maria Andrade Pires**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento da servidora Sra. Maria Marciana Andrade Alecrim, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 20.085,77 (vinte mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 017760/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Doação de Bens/Equipamentos

4. Interessado: Controladoria Geral do Estado - CGE.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dicoi e Dipat

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1518/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Doação de Bens/Equipamentos. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 430/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Dipat** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a **DOAÇÃO** dos bens enumerados no Ofício nº 572/2024 da Controladoria-Geral do Estado - CGE, nos termos constantes no Despacho nº 6522/2024, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

9.2) DETERMINAR a **SEGER** que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a Controladoria-Geral do Estado - CGE, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;





9.3) DETERMINAR, após cumpridas as determinação acima, à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados.

9.4) ARQUIVAR os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 016435/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Risco de vida

4. Interessado: Christiane Marie Rodrigues da Costa Vale

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1536/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 431/2024 - TRIBUNAL PLENO, Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Christiane Marie Rodrigues da Costa Valente**, matrícula 0041041A, a partir de outubro/2024 (efetivação de sua opção em receber aludida parcela por esta e. Corte de Contas) de acordo com a Informação nº 14/2024/DISAU/DEGESP, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade.

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Christiane Marie Rodrigues da Costa Valente, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela.

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decumsum.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006791/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Enilmar de Menezes Mota.

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1531/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 432/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Enilmar de Menezes Mota**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 195/2024-DIPREFO/DGP ([0618208](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 017087/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida

4. Interessado: RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1523/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 433/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira**, Assistente de Diretoria, matrícula nº 0023965B, lotado no Departamento Odontológico - DEODONT desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM,





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.8

ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 013222/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Solicitações Diversas dos Membros do TCE/AM e MPC.

3. Especificação: Licença médica

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1466/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 426/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 30/07/2024, conforme Atestado Médico acostado ([0596430](tel:0596430)) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12968/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA DE PARINTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 16920/2020

ANEXOS: 16921/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTUNES BITAR RUAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 041/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7325/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 16921/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, REFERENTE A 2ª E 3ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 41/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4349/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 10723/2024

ANEXOS: 16511/2023, 16715/2023 E 16672/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA .ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 0172340A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2782/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.10

5) PROCESSO Nº 10865/2024

ANEXOS: 10218/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MILENA LISBOA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, MATRÍCULA Nº 238.110-9A, NO CARGO DE NUTRICIONISTA - CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2733/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MILENA LISBOSA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

6) PROCESSO Nº 10218/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MILENA LISBOA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, MATRÍCULA Nº 108.020-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – NUTRICIONISTA F-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 873/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MILENA LISBOSA DO NASCIMENTO, NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

7) PROCESSO Nº 11088/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 144.390-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3095/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 12694/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5023-1, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 025/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 14390/2024

ANEXOS: 14475/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADONIRA PEDRAÇA DE FRANÇA FILHA, MATRÍCULA Nº 027.024-5C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1057/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADONIRA PEDRACA DE FRANÇA FILHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

10) PROCESSO Nº 14602/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.11

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILBERTO FIGUEIREDO MARQUES, MATRÍCULA Nº 162.975-1A, NO CARGO DE VIGIA COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE VIGIA PNF. VIG-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1062/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILBERTO FIGUEIREDO MARQUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

11) PROCESSO Nº 14661/2024

ANEXOS: 10388/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADAIDE MONTEIRO FERREIRA, MATRÍCULA Nº 4860-2, NO CARGO DE PROFESSOR C 6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 060/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ADAIDE MONTEIRO FERREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

12) PROCESSO Nº 14780/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO AGUIAR TORRES, MATRÍCULA Nº 30, NO CARGO DE SEGURANÇA/VIGIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA "V", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO AGUIAR TORRES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

13) PROCESSO Nº 14995/2024

ANEXOS: 14992/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 163.719-3B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1198/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

14) PROCESSO Nº 14992/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 163.719-3A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1198/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

15) PROCESSO Nº 15194/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA MONTEIRO LIMA, MATRÍCULA Nº 158.718-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1,





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.12

DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1017/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCA MONTEIRO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12566/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE APUÍ, NO EXECÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, ADIMILSON NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 12996/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILSON CARLOS FONSECA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 171.863-0A, NO CARGO ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 597/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GILSON CARLOS FONSECA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 13008/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CRIZOLITA ESSUCY SANTANA, MATRÍCULA Nº 181244-0B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 633/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): CRIZOLITA ESSUCY SANTANA, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 13080/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 127.045-1C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 610/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 14282/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALZIR DE OLIVEIRA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 1163, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "B" - GRUPO 08 - REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ALZIR DE OLIVEIRA MONTEIRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.13

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12145/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. REDINE CLAUDIO XAVIER, MATRÍCULA Nº 113.569-4B, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 39/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REDINE CLAUDIO XAVIER

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14821/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RUSANIA PONTES CORDOVID, NO CARGO DE TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, PADRÃO 4, NÍVEL TF-1, MATRÍCULA 120.924-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. PUBLICADO NO DOE, EM 22/05/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUSANIA PONTES CORDOVID

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11015/2023

ANEXOS: 15496/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - "CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM MEIO-FIO E SARJETA NO BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM."

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, AGLEILSON MACIEL DE AGUIAR, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, JAYLSON GUELFF DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, RENNAN MAIA DE SOUZA, AS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): ARTHUR DA COSTA PONTE - 11757, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

3) PROCESSO Nº 16508/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 18364, NO CARGO DE MOTORISTA, NÍVEL: GRUPO 2, CLASSE "A", REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR JÚNIOR, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16524/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ZENILTON DE SOUZA FERREIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL AMAZÔNIA - INSTITUTO NUMIÁ





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.14

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ZENILTON DE SOUZA FERREIRA, INSTITUTO NUMIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMA, FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS, VANDERLEI ALVINO, MICHAEL STEFANNI SOARES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA - 11957

5) PROCESSO Nº 16888/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 099/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DE ANORI.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DE ANORI -, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, RAIMUNDO BRAGA GONÇALVES, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 10341/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº008/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 11041/2024

ANEXOS: 12745/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº.0297240B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2978/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 11291/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 051/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, THIAGO HENRIQUE DANTAS DE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

9) PROCESSO Nº 12683/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 017/2022 - SEJUSC. DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E O INSTITUTO MULHERES SOBERANAS - IMS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO MULHERES SOBERANAS- IMS, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 13456/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.15

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): CARLOS VICTOR BESSA CORREA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

11) PROCESSO Nº 13776/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO MIRANDA DIAS, MATRÍCULA Nº. 111521-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 783/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO MIRANDA DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 15104/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. LIVIA MARIA NUNES DA SILVA E MANUELA NUNES PRINTES, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DA EX-SERVIDORA MÔNICA NUNES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1214, NO CARGO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0369/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): LIVIA MARIA NUNES DA SILVA, MANUELA NUNES PRINTES, MÔNICAS NUNES DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 15197/2024

ANEXOS: 15463/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA TAVARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDSON RODRIGUES TAVARES, MATRÍCULA Nº 053.726-8C, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1567/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES TAVARES, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 15907/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AGENOR PANILHA CAMPOS, MATRÍCULA Nº 111.665-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1257/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): AGENOR PANILHA CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 16039/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE STELIO NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 283, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0124/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOSE STELIO NOGUEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 16053/2024

ANEXOS: 10245/2016 E 10493/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.16

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA GRACY DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 003.399-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1592/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA GRACY DE AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

17) PROCESSO Nº 16061/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANGELA BARRONCAS BRASIL, MATRÍCULA Nº 079.441-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1056/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSANGELA BARRONCAS BRASIL, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 16081/2024

ANEXOS: 13164/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILUCY PEREIRA MARQUES, MATRÍCULA Nº 111.367-4H, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1250/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILUCY PEREIRA MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 16125/2024

ANEXOS: 10365/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. PAULO AUGUSTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 187.569-8-E, NO CARGO DE PROFESSOR PF40. ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1605/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULO AUGUSTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 16278/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DENISE TOURINHO DE SOUZA SANTOS, MATRÍCULA Nº 082.080-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.105/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DENISE TOURINHO DE SOUZA SANTOS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

21) PROCESSO Nº 16452/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATO DE SOUZA SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 070.002-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.173/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATO DE SOUZA SAMPAIO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

22) PROCESSO Nº 16462/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.17

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLENY DE ASSUNÇÃO TORRES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 087.767-0 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-4, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1159/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CLENY DE ASSUNCAO TORRES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12143/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 05/2007, FIRMADO COM A SEAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

ORDENADOR: PAULO CESAR FONTES

INTERESSADO(S): REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 14973/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NATANAEL NEGREIRO DE SOUZA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMINGOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 1/2014, FIRMADO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2871/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMINGOS, EDIMAR VIZOLLI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 13920/2022

ANEXOS: 10047/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 10047/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº16/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDSON SERRÃO PINTO, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 15916/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 10 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.18

INTERESSADO(S): ELIANA DA COSTA SOBRINHO, PATRICIA SABRINA PEREIRA DOS SANTOS, JOSIANE GOMES BATISTA DE ALMEIDA, CHARLEAN BORGES PINHEIRO, OZIAS MARQUES TAVEIRA, MARIA SUELY DE AGUIAR MAGALHAES, MARDONIO ABREU CORREA, JESSICA MARIA TAVEIRA XAVIER, RUANDRA KAIENNE DA SILVA LARANJEIRA, MARIA ELCINETE DA SILVA NUNES, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

6) PROCESSO Nº 17038/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (20301) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): MARIA EDUARDA PESSOA TIBURTINO DA SILVA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, RAYANE DE SOUZA FEITOZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

7) PROCESSO Nº 17040/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE GOVERNO (20201) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

INTERESSADO(S): FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA DOS REIS PEREIRA, RITA CLARICE ABREU DE SOUZA, GILBERTO DA SILVA SOARES JUNIOR, JANAINA FIRMIO DA SILVA, IVAN ARAUJO LIMA, CAIRO WILLIAN VINHORTE TEXEIRA, MIGUEL DE LIMA RODRIGUES, JACOB REGES DOS SANTOS, DILCELIA NUNES PASSOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

8) PROCESSO Nº 17042/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (21001) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ANDRE HERON HOUNSELL, FRANCISCA DE LIMA ALMEIDA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

9) PROCESSO Nº 17039/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS (20601) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, CRISTIAN MENDES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 17041/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (21101) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MAGALHAES DE ASSIS, MARCOS CESAR SANTIAGO DA ROCHA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, CRISTIAN MENDES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 17044/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (21201) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): YNGRED RAYANE NETO BRANCO, SILVIA PEREIRA BRASILINO, ELIZINETE BATISTA PEREIRA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

12) PROCESSO Nº 10403/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº08/2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

13) PROCESSO Nº 11481/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO Nº 45/2024-GCFABIAN, RELATIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2019, FIRMADO ENTRE A SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BOCA DO ACRE, NO MONTANTE DE R\$ 135.000,00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

14) PROCESSO Nº 11549/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 066/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO AMAZONAS - ADEFA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, RICARDO JOSE DO NASCIMENTO MOTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 11710/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.34/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

16) PROCESSO Nº 12931/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ROSINEIDE DIAS DOS REIS, MATRÍCULA Nº 144.855-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE. REFERÊNCIA "G1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 256/202, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ROSINEIDE DIAS DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

17) PROCESSO Nº 13337/2024

ANEXOS: 13601/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.20

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILENIZA DA SILVA MENDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VERGILIO DA SILVA MACIEL, MATRÍCULA Nº 052.587-1 C, NA PATENTE DE SOLDADO COM SOLDO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 629/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VERGILIO DA SILVA MACIEL, DILENIZA DA SILVA MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 15072/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DELZUMIR LUIZA LOPES BARROSO COSTA, MATRÍCULA Nº 110.791-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1056/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DELZUMIR LUIZA LOPES BARROSO COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

19) PROCESSO Nº 15825/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA ABREU COSTA, MATRÍCULA Nº 104.289-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 994/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ABREU COSTA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

20) PROCESSO Nº 15951/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 000.029-9A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, NÍVEL V, CLASSE C, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 132/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

21) PROCESSO Nº 16015/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROBERTO RODRIGUES PORTILHO, MATRÍCULA Nº 011.276-3A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I- ADMINISTRATIVO B-13, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1110/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): ROBERTO RODRIGUES PORTILHO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

22) PROCESSO Nº 16082/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO FERNANDEZ LASKANI, MATRÍCULA Nº 178.340-8C, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 2ª CLASSE, REFÊNCIA A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1445/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): SERGIO FERNANDEZ LASKANI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

23) PROCESSO Nº 16130/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEILA ALBUQUERQUE AIRES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR GILBERTO CONCEIÇÃO CORREA, MATRÍCULA Nº 104.558-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.21

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.038/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LEILA ALBUQUERQUE AIRES, GILBERTO CONCEICAO CORREA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 16163/2024

ANEXOS: 12184/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LENIZE DA SILVA GOMES, MATRÍCULA N.º 122.792-0-C, NO CARGO DE PEDAGOGO PD40 ESP.-III- 3º CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1556/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LENIZE DA SILVA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12679/2024

ANEXOS: 12737/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR SR. MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 054.382-9-C, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº577/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MARLENE FERREIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10727/2020

ANEXOS: 10729/2020 E 10728/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: EMERSON REDIG DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ROQUE DE ALMEIDA LIMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ROQUE DE ALMEIDA LIMA, ROBERTO PALMEIRA REIS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): YURI DANTAS BARROSO - 4237, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - 4208, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - 5910, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

2) PROCESSO Nº 10728/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO 026/2013, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: EMERSON REDIG DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ROBERTO PALMEIRA REIS, ROQUE DE ALMEIDA LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - 4208, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - 5910, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

3) PROCESSO Nº 10729/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 26/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: EMERSON REDIG DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ROBERTO PALMEIRA REIS, ROQUE DE ALMEIDA LIMA, YURI DANTAS BARROSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - 4208, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - 5910, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

4) PROCESSO Nº 14841/2020

ANEXOS: 13156/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA EE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, APMC DA ESC. EST. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, GEORGE DA SILVA INHUMA, GEORGE DA SILVA INHUMA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 13156/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PARCELA DO CONVENIO Nº 026/2015, FIRMADO COM A SEDUC E A APMC DA ESC. EST. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, APMC DA ESC. EST. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, GEORGE DA SILVA INHUMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 14749/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDIMAR VIZOLLI, DIRETOR PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2014, FIRMADO COM O IDAM E A ASCOMAC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3542/2015)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AGROEXTRATIVISTA DE CANUMÃ-ASCOMAC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, EDIMAR VIZOLLI, DORIVAL TAVARES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 16243/2021

ANEXOS: 16119/2021 E 16553/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 16119/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.23

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 16553/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, IVON RATES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 16580/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, ANTÔNIO ROQUE LONGO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 10102/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019 - SEC FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SIGRID RAMOS CETRARO, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

12) PROCESSO Nº 10346/2023

ANEXOS: 11136/2020, 11991/2018 E 10703/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NAZARETH, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 272/2022-GPDRH, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NAZARETH, MARIA DE FATIMA CORREA NAZARETH, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

13) PROCESSO Nº 13534/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR.FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, DO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL- SUBCOMADEC.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

14) PROCESSO Nº 16725/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.24

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA DE LÁBREA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, GEAN CAMPOS DE BARROS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

15) PROCESSO Nº 10327/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SER MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, RENATO FROTA MAGALHAES, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975

16) PROCESSO Nº 10381/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº002/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUSTENTAVEL E ESTRATÉGICO DE MANAUS - CODESE MANAUS.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, GEISON MAICON OLIVEIRA ASSIS, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁV, FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC, EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

17) PROCESSO Nº 10591/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ISMAEL DA COSTA SILVA, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 10752/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 198 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): REGINA FERREIRA RABELLO, MARIA EDIRLENE DE OLIVEIRA CASTRO, GRACIETE CATARINE DA SILVA, AMAURY DOS SANTOS VASQUE, JANETE GOMES DE ARAUJO, WANIA DE FATIMA BRITO DA CRUZ, ALICE GOMES LIMA, TATIANA PINHEIRO DE JESUS, WALDINASA LIMA OTANI, SAYURE SOUZA DE ABREU, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 11231/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 21/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAN ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PRÓAMAZÔNIA,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.25

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZONI, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - 381, DAVID AMORIM TOLEDO - 3474

20) PROCESSO Nº 11286/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENAIDE CRUZ GONCALVES, MATRÍCULA Nº 123.704-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3070/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ZENAIDE CRUZ GONCALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

21) PROCESSO Nº 11698/2024

ANEXOS: 12501/2024, 16161/2023 E 12536/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LEANDRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX- SERVIDOR OSWALDO LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003365-0C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OSWALDO LIMA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LEANDRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

22) PROCESSO Nº 11711/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº02/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÓRIO ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E SAÚDE DO AMAZONAS - VIDA & SAÚDE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIDADANIA E SAÚDE DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, WALTER HUBMAYER DA GAMA LEITE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

23) PROCESSO Nº 11785/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 54/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA SIGRID RAMOS CETRARO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS - AAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SIGRID RAMOS CETRARO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

24) PROCESSO Nº 11821/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL BARE DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, FABIO FARIAS DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - 381, DAVID AMORIM TOLEDO - 3474

25) PROCESSO Nº 12373/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.26

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NERO MARINHO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 137.117-7A, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NERO MARINHO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

26) PROCESSO Nº 12893/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALICE FRANCALINO VITAL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. EUDES VINICIUS DOS SANTOS FREITAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EUDES SOARES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 131370-3A, NO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2368/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EUDES SOARES DE FREITAS, ALICE FRANCALINO VITAL, EUDES VINICIUS DOS SANTOS FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARIA CARLA DOS SANTOS PEREIRA GRANA - 4824

27) PROCESSO Nº 13326/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SERGIO BRAZAO VELASQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA OSCARINA RAMOS MARINHO, MATRÍCULA Nº 117391-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 878/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): OSCARINA RAMOS MARINHO, SERGIO BRAZAO VELASQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DARIO DOS SANTOS MONTEIRO - 10365

28) PROCESSO Nº 13461/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, THIAGO MENDES DE LIMA, MATHEUS VOLZ CARDOSO, FRANKLIN BARBOSA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE MENEZES MARTINHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

29) PROCESSO Nº 13464/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FRANCILEIA ANDRADE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

30) PROCESSO Nº 13874/2024

ANEXOS: 14613/2023 E 13642/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GISELE FERNANDES DE ALENCAR E SILVA, MATRÍCULA Nº 179.414-0B, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 676/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GISELE FERNANDES DE ALENCAR E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO INFANTE FONSECA - 16619





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.27

31) PROCESSO Nº 14908/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO MACHADO FILHO, MATRÍCULA Nº 118.594-2D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1125/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIAO MACHADO FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

32) PROCESSO Nº 14932/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 164.525-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1237/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

33) PROCESSO Nº 15052/2024

ANEXOS: 14866/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ASSISLENE BARROS DA MOTA, MATRÍCULA Nº 064.905-8 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 772/2024 – GP/MANAUŠ PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ASSISLENE BARROS DA MOTA, MANAUŠ PREVIDÊNCIA - MANAUŠPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

34) PROCESSO Nº 15061/2024

ANEXOS: 10518/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, MATRÍCULA Nº 027.465-8C, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1077/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SONIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

35) PROCESSO Nº 15065/2024

ANEXOS: 10776/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE AUGUSTO DINELLI, MATRÍCULA Nº 143.659-7B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 591/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DINELLI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

36) PROCESSO Nº 10776/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE AUGUSTO DINELLI, MATRÍCULA Nº 143.659-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2805/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.28

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DINELLI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

37) PROCESSO Nº 15146/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO MILTON PACHECO GOMES, MATRÍCULA Nº 113.854-5E, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1327/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOAO MILTON PACHECO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

38) PROCESSO Nº 15155/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARLENE DE PAULA MARINHO, MATRÍCULA Nº 146.464-7B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1287/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA MARLENE DE PAULA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

39) PROCESSO Nº 15186/2024

ANEXOS: 15460/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA RAIMUNDA GOMES CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR RUI DE ABREU CARDOSO, MATRÍCULA Nº 010.635-6D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, NÍVEL J, REF. III - EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1451/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RUI DE ABREU CARDOSO, MARIA RAIMUNDA GOMES CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

40) PROCESSO Nº 15290/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANUSA VIANA DE FREITAS, MATRÍCULA FEC 07/41347, NO CARGO DE PROFESSORA 25H, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 451, DE 02 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): VANUSA VIANA DE FREITAS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

41) PROCESSO Nº 15320/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA MENDES, MATRÍCULA Nº 000.504-5A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 242/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MARIA DE JESUS DA SILVA MENDES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

42) PROCESSO Nº 15335/2024

ANEXOS: 12486/2024, 17423/2021 E 17622/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JOSELE DAGUETTI ROCHA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, ANA TEREZA OLIVEIRA NEVES MAGALHÃES, ARTHUR MORAIS NEVES MAGALHÃES E HEITOR LUIS FERREIRA MAGALHÃES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR AILTON NEVES MAGALHÃES, MATRÍCULA Nº 228432-4A, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1372/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2024.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.29

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AILTON NEVES MAGALHÃES, JOSELE DAGUETTI ROCHA, ANA TEREZA OLIVEIRA NEVES MAGALHÃES, ARTHUR MORAIS NEVES MAGALHÃES, HEITOR LUIS FERREIRA MAGALHÃES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

43) PROCESSO Nº 15348/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOZIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 142.918-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOZIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

44) PROCESSO Nº 15511/2024

ANEXOS: 14308/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1393/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

45) PROCESSO Nº 14308/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1070/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 02 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

46) PROCESSO Nº 15771/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIANA SERRAO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 165, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 017/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): LUCIANA SERRAO FERNANDES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

47) PROCESSO Nº 15774/2024

ANEXOS: 14579/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. EDSON SERGIO DE FREITAS SABELI, MATRÍCULA Nº 064.185-5B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO - NÍVEL 19, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.014/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): EDSON SERGIO DE FREITAS SABELI, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

48) PROCESSO Nº 14579/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.30

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDSON SERGIO DE FREITAS SABELI, MATRÍCULA Nº 064.185-5 B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO - NÍVEL 16, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 641/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): EDSON SERGIO DE FREITAS SABELI, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

49) PROCESSO Nº 15816/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ANERSON GONCALVES DE LEMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

50) PROCESSO Nº 15827/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ BESERRA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 063.446-8 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESP. EM ANÁLISES CLÍNICAS E - 15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 954/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSÉ BESERRA CAVALCANTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

51) PROCESSO Nº 15842/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 128.204-2B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

52) PROCESSO Nº 15856/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO SÉRGIO DE BRITO PESSOA, MATRÍCULA N.º 141.854-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO SÉRGIO DE BRITO PESSOA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

53) PROCESSO Nº 15909/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº 102.553-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1446/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA SOUZA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

54) PROCESSO Nº 15926/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ADRIANE MARIA BENTO DA SILVA COSTA, MATRÍCULA N.º 014.440-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1051/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ADRIANE MARIA BENTO DA SILVA COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.31

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

55) PROCESSO Nº 15948/2024

ANEXOS: 11036/2023, 15791/2023 E 13098/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI, MATRÍCULA N.º 082.841-6 A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 33, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1066/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

56) PROCESSO Nº 16002/2024

ANEXOS: 17264/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA CORDEIRO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 081.221-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1035/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HELENA CORDEIRO BARROS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

57) PROCESSO Nº 16044/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GIOVANNI DA SILVA LISBÔA, MATRÍCULA N.º 0371, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 9, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1196/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GIOVANNI DA SILVA LISBÔA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

58) PROCESSO Nº 16050/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EGLE SOCORRO BENTES MAIA, MATRÍCULA N.º 159.053-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1598/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EGLE SOCORRO BENTES MAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

59) PROCESSO Nº 16139/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO RODRIGUES DE VASCONCELOS, MATRÍCULA N.º 148.599-7A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO RODRIGUES DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

60) PROCESSO Nº 16204/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ARQUIMEDES DA SILVA ARAUJO, MATRÍCULA N.º 171.506-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 604/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ARQUIMEDES DA SILVA ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.32

61) PROCESSO Nº 16298/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA VALDENIZA ALVES BRITO, MATRÍCULA Nº 141.183-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1786/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIA VALDENIZA ALVES BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10750/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, EDMILSON DE SOUZA GOMES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 13949/2024

ANEXOS: 11115/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. EDINALDO MARINHO, MATRÍCULA Nº 072.817-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE S.O.S B-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 571/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDINALDO MARINHO, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 14442/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA DE JESUS DA COSTA FURTADO, MATRÍCULA Nº 132.466-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1092/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZA DE JESUS DA COSTA FURTADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 15285/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARETH BENTES RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 008.690-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1450/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARGARETH BENTES RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 15319/2024

ANEXOS: 12904/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARILUCIA LANZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 090.725-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 828/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.33

INTERESSADO(S): MARILUCIA LANZA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 15700/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORA LUCIA GUEDES CARDOSO, MATRÍCULA Nº 112.074-3A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL F-10, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 873/2024 - GP MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DORA LUCIA GUEDES CARDOSO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 15706/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. ÁGUILA LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 154.444-1A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ÁGUILA LIMA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

8) PROCESSO Nº 15745/2024

ANEXOS: 16191/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARRONCAS VIANA, MATRÍCULA Nº 979, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III CLASSE G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 013/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARRONCAS VIANA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13008/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): DIELEN DA SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

2) PROCESSO Nº 13012/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,CULT,TURIS E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): FRANCELINA NOGUEIRA PINTO, DAIANNY LOUREIRO GATTO, ELINEIDE PEREIRA MONTEIRO, SAMIRA RAMOS BRAZ, LUCIMEI MARIA DE SOUZA SILVA, ERNANDES LUIZ DA SILVA GAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

3) PROCESSO Nº 16339/2023





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.34

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, DO RESPONSÁVEL SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, GEAN CAMPOS DE BARROS, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 10803/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): ANEZIO BRITO DE PAIVA, CHARLEN MARLON MOREIRA DOS SANTOS, REBECA CRISTINA OLIVEIRA MOUZINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 12878/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 54 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

INTERESSADO(S): ESTEVAO DE CARVALHO COSTA, JAIMERSON CORREIA DOS SANTOS, ANDREI DE OLIVEIRA SOARES SILVA, CLAWBERT PEREIRA DE SA BARBOSA, PEDRO AUGUSTO FRANCO RIBEIRO, LEONARDO AUGUSTO PICANCO BARRETO, HIAGO CARDOSO DE MELO, GABRIEL LUCAS DE SOUSA PORTELA, LUCAS DE JESUS LIMA DA ROCHA, CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

6) PROCESSO Nº 12879/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANIA THOMAS, MATRÍCULA Nº 123.946-5E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESPIII, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 292/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, SILVANIA THOMAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

7) PROCESSO Nº 13057/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADALGIZIA JOSE DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA Nº. 2231, NO CARGO DE COZINHEIRO D-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2603 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ADALGIZIA JOSE DE SOUSA SILVA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 13467/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 26 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, LUCICLEIA FONSECA CORTEZ, WILLIANE FARIAS LEITE, PAULA BATISTA NEVES, LARISSA NEVES VIANA, FRANCISCA DE JESUS A SILVEIRA, ADILA FRANCIOMARA DE FARIA, MARCIELI PEREIRA BRAGA, MARIA EMANUELLE PEREIRA GRANA, REBECA MARTINS BRAGA, DILNICE FARIAS PINTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.35

ADVOGADO(A): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

9) PROCESSO Nº 14360/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO DA COSTA MACHADO, MATRÍCULA Nº 141.662-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 895/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DA COSTA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 14518/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 25 ADMISSÕES REALIZADAS PELA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

INTERESSADO(S): KOICHI YOSHIDOME, RODRIGO DA SILVA GRANGEIRO, NICOLAS ARAUJO SAMPAIO, KEISE LIMA DE ANDRADE, RAFAEL ALFAIA FADEL ARRUDA, ADALBERTO VICTOR SILVEIRA ARAGAO, LAURA LIS GARCIA ROCHA, DOUGLAS PEREIRA MARQUES, RODRIGO DA SILVA BRANDAO, JESSICA KAROLINE ALMEIDA PROCOPIO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 14664/2024

ANEXOS: 14989/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. IVANILDO BARBOSA NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIZETE PEREIRA GRANA, MATRÍCULA Nº 20/43624, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 278, DE 29 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIZETE PEREIRA GRANA, IVANILDO BARBOSA NOGUEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 14759/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA ENEIDA OLIVEIRA BARROSO, MATRÍCULA Nº 106.785-0C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1131/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ENEIDA OLIVEIRA BARROSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 15095/2024

ANEXOS: 12736/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILSON DE SOUZA PINTO, MATRÍCULA Nº 070.845-3E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 780/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WILSON DE SOUZA PINTO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

14) PROCESSO Nº 15291/2024

ANEXOS: 15124/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WOLNAN ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 065.581-3A, NO CARGO DE AUXILIAR FAZENDÁRIO, NÍVEL 21, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 935/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.36

INTERESSADO(S): WOLNAN ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

15) PROCESSO Nº 15124/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WOLNAN ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 065.581-3 A, NO CARGO DE AUXILIAR FAZENDÁRIO, NÍVEL 19, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 779/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): WOLNAN ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

16) PROCESSO Nº 15871/2024

ANEXOS: 14583/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADEMISTON PEREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ILDA FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 111817-0-C, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO AGENTE DE SAÚDE RURAL CLASSE A REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1671/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ILDA FERREIRA LIMA, ADEMISTON PEREIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

17) PROCESSO Nº 15872/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULINO DOS SANTOS BRAGA, MATRÍCULA Nº 114.879-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.026/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): PAULINO DOS SANTOS BRAGA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 16056/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE ALBERTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.066-2H, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO. 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 986/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): JORGE ALBERTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

19) PROCESSO Nº 16083/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA GAMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.056-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2607/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): MARLUCIA GAMA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

20) PROCESSO Nº 16112/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. ADELSON LEITE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, PEDRO VINICIUS SOBRAL DA SILVA E VICTOR MARINHO SOBRAL DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA EX-SERVIDORA VIRGINIA MARINHO SOBRAL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 134.063-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.046/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.37

INTERESSADO(S): ADELSON LEITE DA SILVA, PEDRO VINICIUS SOBRAL DA SILVA, VICTOR MARINHO SOBRAL DA SILVA, VIRGINIA MARINHO SOBRAL DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

21) PROCESSO Nº 16291/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANDRÉ AUGUSTO RODRIGUES SEIXAS, MATRÍCULA Nº 143.148-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANDRÉ AUGUSTO RODRIGUES SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

22) PROCESSO Nº 16297/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROBSON DOS SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 150.009-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROBSON DOS SANTOS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

23) PROCESSO Nº 16331/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 148.861-9A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 16392/2024

ANEXOS: 16547/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNEIDE VASCONCELOS DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 104.091-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.141/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EDNEIDE VASCONCELOS DE MENEZES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 16446/2024

ANEXOS: 11193/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. BEATRIZ PINTO VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR PAULO CEZAR DE OLIVEIRA VIANA, MATRÍCULA Nº 127.078-8B, NA GRADUAÇÃO DE SUB-TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1727/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA VIANA, BEATRIZ PINTO VIANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10983/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OZEIR NERIS DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 100.588-0B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DO ACORDO COM A PORTARIA Nº 2681/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OZEIR NERIS DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11054/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDENOR MENDES SOARES, MATRÍCULA Nº 1048872B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2979/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDENOR MENDES SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11125/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ODAILTON DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPAHEIRO DO EX-SERVIDOR RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA, MATRÍCULAS Nº 143.808-5A E Nº 143.808-5F, EM DOIS PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF G E PROFESSOR PF20.PLP-IV, 4ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PROTARIA Nº 2872/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA, ODILTON DA SILVA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11178/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARCÍLIA TEXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E JOÃO ROMAO RODRIGUES NETO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11182/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.39

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 2063, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE I, PADRÃO I, CARGA HORÁRIO DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11233/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO, Nº. 040/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO (CONVENENTE) E WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11241/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO ROSA FILHO, MATRÍCULA Nº 115210-6D, NO CARGO DE MÉDICO 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO MÉDICO I (GRADUADO) - 1ª CLASSE- REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0104/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOAO ROSA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12417/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.015/2021 - SEINFRA OBRA Nº402, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E CRISTIANE BATISTA DA SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12832/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA Nº 1052-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AS-IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1097/2024/GP/PME, DE 11 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): SEBASTIAO DE SOUZA LIMA E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12949/2024

APENSO(S): 11218/2017





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.40

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA MARIA HASHIGUCHI DE BRITO, MATRÍCULA Nº 124.456-6F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 154/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA MARIA HASHIGUCHI DE BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13303/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JURANEIDE TEIXEIRA GARCIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE PEDRO NUNES GARCIA, MATRÍCULA Nº 056356-0C, NO POSTO DE SARGENTO 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 706/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE PEDRO NUNES GARCIA, JURANEIDE TEIXEIRA GARCIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13371/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA CHEIRLA FREITAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 087817-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 384/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): ANA CHEIRLA FREITAS DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13373/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE NEVES SARMENTO, MATRÍCULA Nº. 076.308-0 B, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 363/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA JOSE NEVES SARMENTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13541/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENAN AZEVEDO DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 120716.4.A, NO CARGO DE ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL 1º CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 429/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): RENAN AZEVEDO DE QUEIROZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13595/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELIANA DA COSTA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 082.105-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 438/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): HELIANA DA COSTA CARVALHO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.41

PROCESSO Nº 13686/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILA QUEIROZ DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 000.302-6A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 140/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): LEILA QUIEROZ DE CASTRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13869/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HELENA DA SILVA DUARTE, MATRÍCULA Nº 061.989-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 515/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA HELENA DA SILVA DUARTE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13900/2024

APENSO(S): 13407/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALINEIA IRIS MELO TANIGUCHI, MATRÍCULA Nº 088577-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 535/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALINEIA IRIS MELO TANIGUCHI E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13905/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERALDO MOTA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 171.383-3A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 983/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GERALDO MOTA DE BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14600/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AFONSO CELSO BENZEEV LOBO, MATRÍCULA Nº 172.071-6A, NO CARGO DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, CLASSE ÚNICA, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 496/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E AFONSO CELSO BENZEEV LOBO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14607/2024

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RODOLFO ANDRADE BARBOSA, MATRÍCULA Nº 153.826-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1064/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.42

INTERESSADO(S): RODOLFO ANDRADE BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14658/2024

APENSO(S): 11929/2014, 11127/2014, 14694/2024, 14539/2024 E 11930/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACELIA LOPES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARIOVALDO MALIZIA, MATRÍCULA Nº 064.660-1B. NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 684/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MIRACELIA LOPES BARBOSA, ARIOVALDO MALIZIA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14670/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. AMARILDO DA SILVA SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 103.309-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 801/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): AMARILDO DA SILVA SANTIAGO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14706/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIVA DE OLIVEIRA LOPES, MATRÍCULA Nº 017, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0721/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): DIVA DE OLIVEIRA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14711/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EVANDRO DIB BOTELHO, MATRÍCULA Nº 0004960A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 120/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 3 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): EVANDRO DIB BOTELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14747/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TERESA CRISTINA ABREU DA SILVA, MATRÍCULA Nº 084.676-7B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 697/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): TERESA CRISTINA ABREU DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14804/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.43

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDALVA DA SILVA DINIZ, MATRÍCULA Nº 571, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE - GRUPO 01, REFERÊNCIA "IX", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): LINDALVA DA SILVA DINIZ E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14809/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELIA MOTA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 000.432-4A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 218/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE JULHO DE 2024..

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): HELIA MOTA FERREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14818/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 200, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-13, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1445 DE 28 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ANA LUCIA MARTINS DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14829/2024

APENSO(S): 12319/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA, MATRÍCULA Nº 090.790-1 A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 25, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 786/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14957/2024

APENSO(S): 10739/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO BRAGA CONEGUNDES, MATRÍCULA Nº 016.032-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1144/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 23 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOAO BRAGA CONEGUNDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15011/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 144518-9B, NO CARGO DE VIGIA COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-III 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.44

ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1349/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALERIUS SEIXAS ELVAS, MATRÍCULA Nº 098.754-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - DIGITADOR C-7, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 785/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VALERIUS SEIXAS ELVAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15045/2024

APENSO(S): 16341/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOCINEY COSTA FONSECA, MATRÍCULA Nº 110.383-0F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1263/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOCINEY COSTA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15085/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANE FARIAS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 163.191-8A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1206/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IVANE FARIAS DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15340/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO SOARES ANTONIO AHMED, MATRÍCULA Nº 007.430-6D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1245/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO SOARES ANTONIO AHMED E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15362/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VILMA CÉLIA CANELA LIMA, MATRÍCULA FEC 07/41104, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 450, DE 02 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.45

INTERESSADO(S): VILMA CÉLIA CANELA LIMA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15689/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA GONCALO, MATRÍCULA Nº 220.134-8A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1455/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA GONCALO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15702/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCELINO RODRIGUES ROLIM, MATRÍCULA Nº 141.774-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCELINO RODRIGUES ROLIM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15734/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIS CARLOS PERES MACÊDO, MATRÍCULA Nº 137.363-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIS CARLOS PERES MACÊDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14961/2024

APENSO(S): 15810/2023, 12794/2015, 12493/2015 E 14046/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILUCE DA ROCHA SILVA, MATRÍCULA Nº 017.614-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1079/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILUCE DA ROCHA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGAÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14986/2024

APENSO(S): 16813/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALVIMAR FELIX DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 013.922-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1011/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVIMAR FELIX DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.46

PROCESSO Nº 10474/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI (CONVENIENTE), LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES (CONCEDENTE), ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (CONVENIENTE), JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E JAIR AGUIAR SOUTO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16963/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E O INSTITUTO RIO NEGRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): GEORGE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS, INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12019/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEONES DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANTÔNIA OZENIR TOMÉ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1275 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): LEONES DE SOUZA COSTA, ANTÔNIA OZENIR TOMÉ DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13037/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O LAR BATISTA JANNEL DOYLE.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, LAR BATISTA JANNEL DOYLE (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E CLÁUDIO DE CASTRO FERNANDES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CLÁUDIO DE CASTRO FERNANDES. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13101/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA MARIA LIMA NICACIO, MATRÍCULA Nº 901-1, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL 3-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4095 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, IEDA MARIA LIMA NICACIO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.47

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13301/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 013/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE) E MANOEL DE JESUS ALVES DE SOUZA (CONVENIENTE)
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL DE JESUS ALVES DE SOUZA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13459/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB (GESTOR) E RENATO REGIS BARROSO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14134/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO
OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 045/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CORAÇÃO DO PAI - REPÚBLICA.
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
INTERESSADO(S): O CORAÇÃO DO PAI (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), BARRY DOUGLAS HALL (CONVENIENTE) E ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BARRY DOUGLAS HALL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14206/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANELL DOYLE.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
INTERESSADO(S): LAR BATISTA JANELL DOYLE (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO (CONVENIENTE) E JANE MARA SILVA DE MORAES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14352/2024

APENSO(S): 16949/2021
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS, MATRÍCULA Nº545, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE "C", NÍVEL "X", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTERESSADO(S): MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14413/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.48

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SIMEIA MENDES SIMOES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR NAIZO CARDOSO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 143.669-4 A, NO CARGO DE AS - AGENTE COMUNITÁRIO SE SAÚDE II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 561/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SIMEIA MENDES SIMOES, NAIZO CARDOSO DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14625/2024

APENSO(S): 14805/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ARNOBIO PINTO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CLEIA DA SILVA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 079.110-5 E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 650/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARNOBIO PINTO DE CARVALHO, MARIA CLEIA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14672/2024

APENSO(S): 14062/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARILENE RAMOS DE BARROS, MATRÍCULA Nº 068.701-4 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 764/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARILENE RAMOS DE BARROS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14771/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIR GRIJO PRAIA, MATRÍCULA Nº 050.123-9A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 714/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JAIR GRIJO PRAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 14772/2024

APENSO(S): 14945/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ANTONIA FARIAS DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA Nº 006.165-4B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1326/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIA FARIAS DOS SANTOS SOUZA, ANTONIO LIMA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14859/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.49

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENIZA CARIOCA MARTINS, MATRÍCULA Nº 000.391-3A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 219/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ALDENIZA CARIOCA MARTINS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14971/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NATALINO MORAES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. 144.493-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1231/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NATALINO MORAES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15010/2024

APENSO(S): 16093/2023, 12920/2024, 10517/2016 E 10823/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. TEODOLINDO SIMOES FILHO, MATRÍCULA Nº 162.850-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1181/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEODOLINDO SIMOES FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15018/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEWTON DO VALE MASCARENHAS FILHO, MATRÍCULA Nº 081.317-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 745/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): NEWTON DO VALE MASCARENHAS FILHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15039/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSA MARIA COLARES PENA, MATRÍCULA Nº 089.509-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 793/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): ROSA MARIA COLARES PENA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15121/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ENEIDA LINHARES DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000193, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NIVEL MÉDIO - REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1473/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.50

INTERESSADO(S): FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO, ENEIDA LINHARES DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15430/2024

APENSO(S): 14528/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 009.723-3C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1128/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. REMETER.

PROCESSO Nº 14528/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 009723-3C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1128/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 15895/2024

APENSO(S): 10706/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 012.448-6A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL I-12, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 962/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15916/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.51

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 102.345-4E, NO CARGO DE TÉCNICO I, NÍVEL 9, REFERÊNCIA 1, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1363/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SOUZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 13388/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IVO MORAIS DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA EDUCANDENSE BOI BUMBÁ GARANHÃO, CONFORME O TERMO DE CONTRATO FINANCEIRO Nº 1/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4816/2015)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT (CONCEDENTE), ASS. CULTURAL FOLCLÓRICA EDUCANDENSE BOI BUMBÁ GARANHÃO (CONVENIENTE), BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA E IVO MORAIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14935/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDIMAR VIZOLLI, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2014, FIRMADO COM O IDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5328/2015)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), EDIMAR VIZOLLI E JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11944/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARILCE GLORIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 926, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE B, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0040/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA MARILCE GLORIA DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11086/2024

APENSO(S): 12074/2020 E 16536/2021





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.52

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO FERNANDO FRAGATA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 0289035C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3110/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO FERNANDO FRAGATA DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11572/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KAYTH ANNY BARBOSA AYDEN, MATRÍCULA Nº000123-6A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): KAYTH ANNY BARBOSA AYDEN E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

REPRESENTANTE: ALDA SÁTIRO BENTO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 366, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): VANIA FERNANDES DE SOUZA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13936/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDIVALDO FERREIRA LEAL, MATRÍCULA Nº 051237-0B, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº777/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): EDIVALDO FERREIRA LEAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14018/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY MAGALHAES DA SILVA, MATRÍCULA Nº.000.134-1 A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E-U, ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.185/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE MAIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SUELY MAGALHAES DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.53

PROCESSO Nº 14085/2024

APENSO(S): 15251/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HERMOGENES ELIZIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 030.422-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 837/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HERMOGENES ELIZIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14099/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROSINALDO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 123.444-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 966/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSINALDO RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14245/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDMAILSON DOS SANTOS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 126.824-4A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDMAILSON DOS SANTOS CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14327/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SEBASTIÃO MATOS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MEIRE JANE BATALHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.879-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1223/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MEIRE JANE BATALHA DE SOUZA, SEBASTIÃO MATOS DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14399/2024

APENSO(S): 13185/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JUSSARA PEREIRA LEAL GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 160.377-9C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 924/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.54

INTERESSADO(S): JUSSARA PEREIRA LEAL GUIMARÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13185/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JUSSARA PEREIRA LEAL GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 160337.9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 467/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JUSSARA PEREIRA LEAL GUIMARÃES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13918/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA CHAVES DE SOUZA GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 065.860-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 526/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): REGINA CHAVES DE SOUZA GUIMARÃES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13938/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO GOMES DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº008530-8C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº934/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): JOAO GOMES DE ALENCAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13953/2024

APENSO(S): 14185/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DARCY DA MOTA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. ARISTEU UMBELINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 00881-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO, 2ª CLASSE - REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 889/20224, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ARISTEU UMBELINO DA SILVA, DARCY DA MOTA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13963/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.55

APENSO(S): 14187/2024 E 14188/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA SARMENTO PINHEIRO MALCHER, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. MATEUS PINHEIRO MALCHER, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR FRANCISCO BARBOSA MALCHER, MATRÍCULA Nº 054.565-1B, NA GRADUÇÃO DE SOLDADO COM SOLDADO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 931/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO BARBOSA MALCHER, FRANCISCA SARMENTO PINHEIRO MALCHER, MATEUS PINHEIRO MALCHER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13968/2024

APENSO(S): 11407/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IRANI PAULA DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MANOEL ARAGÃO BENTES, MATRÍCULA Nº 014.567-0 E, NO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO B-04-1, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 521/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

INTERESSADO(S): IRANI PAULA DE CARVALHO, MANOEL ARAGÃO BENTES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13984/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GONCALO ROMUALDO FEITOSA, MATRÍCULA Nº 046, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E – 10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 811 DE 01 MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): GONCALO ROMUALDO FEITOSA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14170/2024

APENSO(S): 11409/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LIDIANE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E AOS SRS. MAIRA BRENDA DA CUNHA RODRIGUES E MARCIO HENRIQUE CUNHA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EDMILSON PIMENTEL RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 159.310-2A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 997/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDMILSON PIMENTEL RODRIGUES, LIDIANE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, MAIRA BRENDA DA CUNHA RODRIGUES, MARCIO HENRIQUE CUNHA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14323/2024

APENSO(S): 14449/2024





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.56

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANDREINA GOMES DE ASSUNÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VALDIR LUIZ DE ASSUNÇÃO, MATRÍCULA Nº 009.240-1C, NO CARGO DE MOTORISTA DE 3ª CLASSE, NÍVEL F, REFERÊNCIA III, (EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE MOTORISTA DE 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1213/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

INTERESSADO(S): VALDIR LUIZ DE ASSUNÇÃO, ANDREINA GOMES DE ASSUNÇÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14366/2024

APENSO(S): 14477/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO A SRA. MARIA IVANEIDE GOMES DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO BOSCO DANTAS NUNES, MATRÍCULA Nº 009284-3B, NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO DE 1ª CLASSE, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS-PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1116/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): JOAO BOSCO DANTAS NUNES, MARIA IVANEIDE GOMES DANTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14392/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA NEVES CARVALHO DE FIGUEIREDO FILHA, MATRÍCULA Nº 071.560-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 715/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIA NEVES CARVALHO DE FIGUEIREDO FILHA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14498/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IZENIRA MONTEIRO DA FONSEDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AFONSO VIANA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 169.171-6F, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1365/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AFONSO VIANA DE OLIVEIRA, IZENIRA MONTEIRO DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14555/2024

APENSO(S): 14615/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.57

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 055.796-0C, NO POSTO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1344/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12553/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEINFRA, E A PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CONCEDENTE) E RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14838/2024

APENSO(S): 10247/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANDRA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 493, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE "C", NÍVEL "X", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, ELIANDRA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15996/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.58

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.838-6A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16029/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESILENE CORDOVIL DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 000.268-2A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, REFERÊNCIA III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 634 DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ESILENE CORDOVIL DE SIQUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16175/2021

APENSO(S): 16173/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE NA APOSENTADORIA DA SRA. ELECY LIMA FERREIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NÍVEL J, REFERÊNCIA IV, MATRÍCULA Nº011.141-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.09.2005. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1290/2006)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELECY LIMA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16173/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELECY LIMA FERREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NÍVEL J, REFERÊNCIA IV, MATRÍCULA Nº001.141-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. 23.01.1996. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2720/1996)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ELECY LIMA FERREIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11270/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO, Nº.017/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E EMILIA DE PAIVA AGUIAR (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.59

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11298/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÓRIO ALBUQUERQUE VEIGA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE - ABAV

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CONCEDENTE), JOSÉ ROBERTO DA SILVA MENDES (CONVENIENTE), BRUNA GUIMARAES FONTAO, NATACHA SOARES BULCAO DA COSTA, JOSE ALBERTO MARQUES DE MATOS, MARLICE CRISTINA RODRIGUES E JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DETERMINAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15317/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JARDILINA GIRAO DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 166.075-6A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1493/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JARDILINA GIRAO DO AMARAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15874/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SÔNIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 086.771-3A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.008/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SÔNIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15889/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LANA MARIA DE SOUZA SOUSA, MATRÍCULA Nº 088.289-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.126/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): LANA MARIA DE SOUZA SOUSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15891/2024

APENSO(S): 13051/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.60

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DOROTEIA DE LIMA MATOS, MATRÍCULA N.º 062.325-3 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.028/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DOROTEIA DE LIMA MATTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15987/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILA MARIA ALMEIDA COUTINHO, MATRÍCULA Nº 093.908-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.152/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LEILA MARIA ALMEIDA COUTINHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16013/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEVES CORREA SOUZA, MATRÍCULA Nº 073.592-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACÓRDO COM A PORTARIA Nº 1091/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA NEVES CORREA SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10054/2024

APENSO(S): 10438/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS, MATRÍCULA Nº 154.255-9C, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2523/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10792/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA NEVES SANTA BRIGIDA, MATRÍCULA Nº 163.103-9A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2953/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA NEVES SANTA BRIGIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.61

PROCESSO Nº 12775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES SOBREIRA, MATRÍCULA Nº 2246, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL 2, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº006/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, FRANCINETH MARIA SOCORRO MAGALHAES SOBREIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 402/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 196/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 1361/2024);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF, no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, para realizarem Auditoria de Acompanhamento nas obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, objeto do Contrato N°. 057/2022 – Seinfra (Processo Spede N°. 16.120/2022) e demais recomendações alusivas a esse contrato, com visitas técnicas *in loco* aos trechos da execução contratual, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividades	Serviços a inspecionar
Dezembro	5 e 6	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I**, **conforme cronograma acima**;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.63

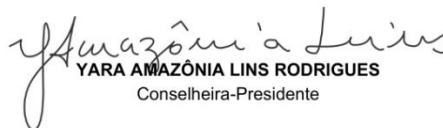
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 403/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Informação N.º 258/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024), que considera a Exposição de Motivos N.º 7/2024/DICOP/SECEX e determina a anulação da Inspeção Física relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Canutama, devido ao relatado na referida Exposição de Motivos;

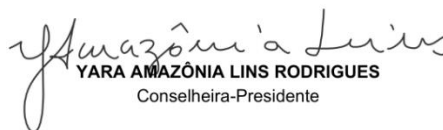
R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria N.º 363/2024-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 18.10.2024, publicada no D.O.E em 21.10.2024;


II - DETERMINAR que o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A proceda a devolução de **4 (quatro) diárias** recebidas por meio da Portaria N.º 363/2024-GP/SECEX/DIPLAF, bem como o **valor integral** do adiantamento concedido pela referida portaria, logo após a publicação desta Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 405/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 1187/2024/SECEX/GP que retifica o Despacho nº 880/2024/SECEX/GP (Processo SEI 13771/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 1188/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17731/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: 001.949-6A para realizar Inspeção Física, no período de **03/12/2024 a 09/12/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP que houver;





Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama	Processo Spede N.º 12.110/2024
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – FAPEMUC	Processo Spede N.º 11.979/2024
Convênio N.º 035/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.834/2024

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **Canutama** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: 001.949-6A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 27 de novembro de 2024

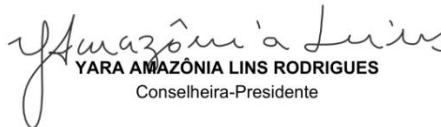
Edição nº 3446 Pag.67

VIII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2024/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 016355/2024-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024-CPL/TCE-AM;

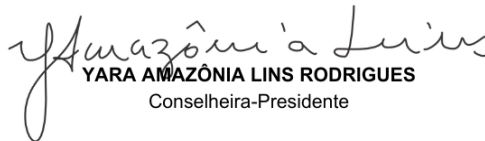
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais de consumo (filtros de papel, café em pó e café em grãos) em favor da empresa (i) **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, para o item 1, no valor total de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**; (ii) **JB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JOELMA DE OLIVEIRA BERNARDO EPP**, para o item 2, no valor total de **R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais)**; (iii) **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A**, para o item 3, no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 27 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.69

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 277/2024

PROCESSO nº 019377/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 465/2024/CGEC/GP (0644119), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 019377/2024, que trata de contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora **ANA DA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula nº 002.389-2D, no curso "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos**", que será realizado no período de **03 a 05 de dezembro de 2024**, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7305/2024/GP (0644200), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1720/2024/DIORF (0644416), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora **ANA DA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula nº 002.389-2D, no curso "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos**", que será realizado no período de **03 a 05 de dezembro de 2024**, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





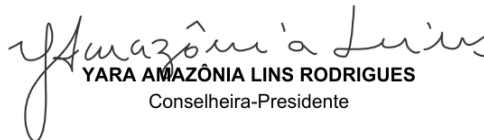
Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.70

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição da servidora **ANA DA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula nº 002.389-2D, no curso "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos**", que será realizado no período de **03 a 05 de dezembro de 2024**, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 177/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 019652/2024;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



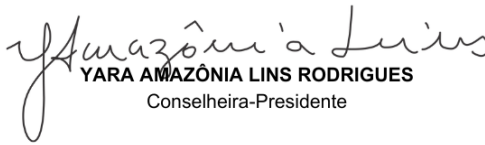
Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.71

NOMEAR o senhor **MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA**, no cargo comissionado de Assessor de Assistência Militar de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 06.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 178/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

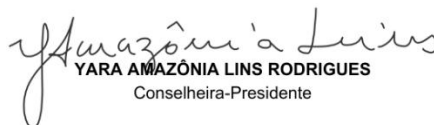
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 019651/2024;

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **WILLIAN EDUARDO ABREU DA SILVA**, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro - símbolo CC4, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 06.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.72

ATO Nº 179/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 019627/2024;

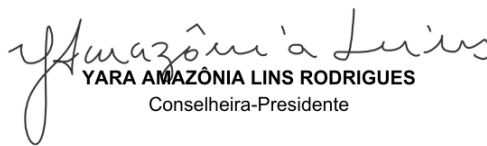
R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0022411B, do cargo comissionado de Assistente da Coordenadoria-Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **25.11.2024**;

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, no cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar **25.11.2024**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.73

ATO Nº 180/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

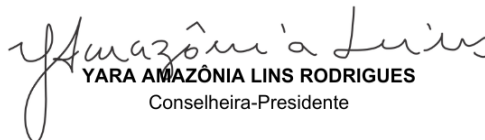
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 019627/2024;

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **TAÍS BUENO VIEIRA**, no cargo comissionado de Assistente da Coordenadoria-Geral da Escola de Contas Públicas, símbolo CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **25.11.2024**;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





CAUTELAR

PROCESSO: 16.508/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: JOSÉ RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 E 039/2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor José Raimundo Eufrazio da Silva, Coordenador da Comissão de Transição, em face do Senhor Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, em decorrência de possíveis irregularidades praticadas nas Atas de Registro de Preços n. 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1546/2024 – GP (fls. 47/49), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, por ser Relator do Município de Uarini, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor José Raimundo Eufrazio da Silva, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e





ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo Representante aduz que as Atas de Registro de Preços Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/204 e 39/2024 resultam na formalização de contratos com duração de 12 meses, que abrangem a aquisição de equipamentos de elevado valor e especificidade, como aparelhos de Raios-X, autoclaves, analisadores médicos e outros bens hospitalares, bem como móveis e materiais permanentes destinados às secretarias administrativas.

Ressaltam, ainda, que os sobreditos contratos geram compromissos financeiros substanciais, que impactam diretamente o orçamento do exercício de 2025, limitando, assim, a capacidade de gestão da administração subsequente.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.77

O Representante explica que além do impacto financeiro, a situação se agrava pela evidente falta de transparência nos procedimentos licitatórios, pois até o presente momento, a Comissão de Transição de Governo não obteve acesso a documentos essenciais, em flagrante violação ao princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

Argumenta que sem esses documentos, a nova gestão fica impossibilitada de verificar a regularidade, a lisura e a legitimidade das aquisições efetuadas, o que compromete a boa governança e coloca em risco a defesa do interesse público, bem como dificulta a implementação de políticas públicas eficazes e a tomada de decisões fundamentadas.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pelo Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Uarini**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário,





ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Senhor José Raimundo Eufrazio da Silva, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão** ao Senhor José Raimundo Eufrazio da Silva, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Uarini – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.79

instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16159/2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTES: SR. PAULO SOARES LOPES, SR. GERSON DANGELO RIBEIRO DA SILVA, SR. PAULO DA SILVA TEIXEIRA, SR. WANDERLEY SOARES BARROSO E SR. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NA PESSOA DO SR. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO, VEREADOR-PRESIDENTE

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO- OAB/AM 9552

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. PAULO SOARES LOPES, GERSON D ANGELO RIBEIRO DA SILVA, PAULO DA SILVA TEIXEIRA, WANDERLEY SOARES BARROSO E JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAUPU, REPRESENTADA PELO SR. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PARLAMENTARES.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 44 /2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os autos e **Representação** com Pedido de **MEDIDA CAUTELAR** formulada pelos Vereadores do Município de Manacapuru, Sr. **Paulo Soares Lopes**, Sr. **Gerson D'Angelo Ribeiro Da Silva**, Sr. **Paulo da Silva Teixeira**, Sr. **Wanderley Soares Barroso** e Sr. **Jefferson Batalha do Nascimento**, em desfavor do Presidente da **Câmara Municipal de Manacapuru**, o Sr. **Manoel Alberto Benício Brito**, para apuração de possíveis irregularidades quanto à ausência de pagamento de vencimentos nos meses de agosto e setembro de 2024.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- i. *O Município tem enfrentando crise hídrica oriunda dos efeitos da estiagem, sendo necessária a realocação de parte dos recursos orçamentários destinados à Câmara Municipal para a redução desses impactos no Município.*
- ii. *Acontece que, embora essa redução tenha impactado o orçamento da Câmara, os recursos disponíveis em conta ainda seriam suficientes para garantir o pagamento dos salários dos servidores, situação que não ocorreu, uma vez que os salários dos meses de agosto e setembro de 2024 ainda se encontram em atraso.*
- iii. *Os Representantes destacam que a omissão do Presidente em não efetuar os pagamentos aos servidores e vereadores, sem qualquer justificativa válida, configura grave falha de gestão e afeta a todos, dificultando o sustento de famílias e comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.*
- iv. *Além disso, a omissão prolongada de dois meses no pagamento dos funcionários compromete diretamente o princípio da continuidade dos serviços públicos, prejudicando o bom funcionamento da Câmara. O bloqueio do valor correspondente ao repasse do próximo mês é uma medida necessária para garantir que os funcionários recebam o que lhes é devido e que seus direitos sejam preservados, evitando novos atrasos.*
- v. *A falta de pagamento dos salários dos servidores não decorre de um problema orçamentário, mas sim da omissão injustificada do Presidente da Câmara, que, embora tenha verbas disponíveis, opta por não pagar os funcionários. Para garantir o pagamento dos salários atrasados, é necessária a intervenção judicial, com o bloqueio do valor do repasse deste mês destinado à Câmara Municipal, a fim de que o montante seja utilizado para quitar os débitos salariais e restabelecer a dignidade dos servidores.*
- vi. *A medida cautelar busca garantir o pagamento imediato dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Manacapuru, que estão há dois meses sem receber suas remunerações devido à omissão injustificada do Presidente da Câmara. Essa conduta compromete diretamente direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho e à remuneração justa e tempestiva, além de violar princípios administrativos como a legalidade, a moralidade e a eficiência.*





- vii. *A probabilidade do direito é evidente diante da inadimplência dos salários, violando normas constitucionais e trabalhistas que garantem a remuneração dos servidores. O perigo de dano também é manifesto, pois a manutenção da falta de pagamento prejudica diretamente o sustento dos servidores, além de comprometer o funcionamento da Câmara Municipal e a prestação dos serviços públicos à população.*
- viii. *Portanto, diante de todo o exposto, e com base nos fundamentos constitucionais e legais apresentados, requer-se a concessão da medida cautelar de bloqueio do repasse do próximo duodécimo à Câmara Municipal de Manacapuru, destinando-o exclusivamente ao pagamento dos salários devidos aos servidores, conforme os termos do artigo 300 do Código de Processo Civil e dos princípios constitucionais aplicáveis.*

Por fim, os Representantes, por intermédio deste instrumento de fiscalização, buscam:

- 1. Seja **DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA**, com fundamento nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, determinando o bloqueio imediato dos valores do próximo repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Manacapuru, visando garantir o pagamento integral dos salários atrasados dos servidores e parlamentares da Câmara, referente ao mês de agosto e setembro de 2024, considerando que os recursos disponíveis são suficientes para a quitação dos salários, e a omissão injustificada do Presidente da Câmara em cumprir essa obrigação fere os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, com fundamento nos termos do artigo 37 e 39 da Constituição Federal de 1988;*
- 2. Seja determinada a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru **MANOEL ALBERTO BENÍCIO**, para querendo, apresentar justificativa concreta para a inadimplência dos salários dos servidores e dos parlamentares, sob pena de sanções cabíveis, incluindo a aplicação de multa, com base nos artigos 297 e 536 do Código de Processo Civil;*
- 3. Seja determinado o pagamento imediato dos salários devidos aos servidores e vereadores, com a incidência de correção monetária e juros de mora sobre os valores em atraso, nos termos da Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal, que garante o direito à correção monetária quando há atraso no pagamento de vencimentos dos servidores públicos e dos parlamentares, devendo este ser feito com base no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, que prevê a aplicação de índices de atualização monetária nas dívidas da Fazenda Pública, como forma de preservar o poder aquisitivo dos servidores afetados pela inadimplência;*
- 4. Seja expedida ordem para que o Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, após o bloqueio dos valores, priorize a quitação dos salários devidos aos servidores e parlamentares, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho e a continuidade dos serviços públicos, estabelecido no artigo 1º, inciso III, artigo 7º e artigo 37, da Constituição Federal de 1988;*





5. *Sejam aplicadas as medidas coercitivas adicionais, como o bloqueio de bens do Presidente da Câmara ou a imposição de multa diária, conforme previsto no artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil, caso o pagamento dos salários não seja efetuado dentro do prazo estipulado;*
6. *Seja permitida a produção de provas documentais e testemunhais, bem como a realização de perícias financeiras, caso necessário, a fim de comprovar que há disponibilidade de recursos suficientes para o pagamento dos servidores e dos parlamentares, e que a inadimplência decorre exclusivamente de uma omissão injustificada do Presidente da Câmara, na forma do artigo 369 do Código de Processo Civil;*
7. *Seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, em sequência:*
 - 7.1. **CONFIRME EM CARÁTER DEFINITIVO** a obrigação da Câmara Municipal de Manacapuru de efetuar o pagamento dos salários devidos aos servidores e dos vereadores, com todas as penalidades e sanções cabíveis em caso de descumprimento, garantindo-se a continuidade da medida de bloqueio dos repasses futuros até que se regularize de forma plena a folha salarial dos servidores, evitando-se a repetição de situações de inadimplência no futuro;
8. *Seja reconhecida a responsabilidade da Câmara Municipal de Manacapuru pelo atraso no pagamento dos servidores, impondo-se ao Presidente da Câmara, a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil;*

A presidência deste tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 39/42, **admitiu a presente representação**, determinando sua publicação (fls. 43/45) e posterior remessa ao relator competente.

Após o encaminhamento do feito a este relator, acautelei-me quanto à análise da medida cautelar requerida, por intermédio do Despacho Monocrático n.º 182/2024-GCJPINHEIRO (fls. 46/50), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em 23/10/2024, cf. fls. 58/63, ocasião em que determinei a notificação do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 42-B, §2º, se manifestasse, tempestivamente, sobre as supostas irregularidades apontadas na peça inaugural.

Em cumprimento às determinações *supra* e aos ofícios n.º 1159/2024 – GTE-MPU e n.º 1158/2024 – GTE-MPU, foi encaminhado, por meio do Sistema DEC, a manifestação de fls. 68/71, além de documentos anexos, às fls. 74/104.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.83

Após a análise da documentação encaminhada pelo representado, este relator, por intermédio do Despacho n.º 1006/2024-GCJPINHEIRO (fls. 106/108), determinou expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo de Manacapuru, para que encaminhasse manifestação em face das razões apresentadas pelo Vereador-Presidente da CMMPU.

Em atenção aos termos do supramencionado despacho, foi encaminhada manifestação por parte do Município de Manacapuru, por meio de sua Procuradoria Geral, às fls. 115/120.

Pois bem.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Com relação ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Com o advento da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020, as medidas cautelares passaram a ter previsão na Lei Orgânica do TCE/AM (Lei n.º 2423/1996), nos seguintes termos:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. **1- A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina





AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

Faz-se necessário elucidar, ainda, que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é **sumária e não definitiva**. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Sendo assim, passo a manifestar-me acerca do pedido formulado, ressaltando desde já, que no presente despacho serão abordados somente alguns pontos suscitados pela Representante, que reputo suficientes para a apreciação da tutela requerida.

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Prosseguindo, em resposta ao Ofício n.º 1158/2024 – GTE-MPU, foi encaminhada manifestação pelo representado, que aduziu, em síntese:





Segundo o representado, cabe ao Prefeito Municipal repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o recurso correspondente às dotações orçamentárias.

No entanto, conforme aduziu o representado, o sr. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, Prefeito Municipal de Manacapuru, vem claramente descumprindo as determinações legais apontadas, uma vez que vem deixando de efetuar a transferência dos duodécimos em sua totalidade, desde janeiro do corrente ano.

Inclusive, o próprio Prefeito Municipal, em Ofício enviado à Câmara Municipal no dia 27/08/2024, confirmou que o repasse de agosto/2024 foi realizado a menor, apresentando como justificativa o mencionado DECRETO MUNICIPAL Nº 2221 DE 15 DE AGOSTO DE 2024 que declarou estado de emergência no Município.

Para alterar o valor do repasse de duodécimo, deverá haver atualização da Lei Orçamentária Anual logo após sua aprovação. Inclusive, essa alteração deverá ser aprovada por meio de processo legislativo – O QUE NÃO OCORREU!

Diante desse quadro, conforme aduziu o demandando, resta evidente o completo descaso do Prefeito Municipal ao deixar de repassar aos cofres da Câmara o valor correto do duodécimo, sendo tal postura entendida como mais uma tentativa de fazer com que a Câmara se torne refém do Chefe do Executivo Municipal, ficando impossibilitada de realizar os pagamentos das suas despesas operacionais e de funcionamento, conforme preceitua o artigo 168 da Constituição Federal.

Diante disso, a Câmara Municipal de Manacapuru impetrou os Mandados de Segurança nº 4009488-83.2024.8.04.0000 e 4010753-23.2024.8.04.0000, atinente ao duodécimo de agosto e setembro, respectivamente.

Embora tenham sido concedidas as medidas liminares em ambos os Mandados de Segurança (decisões em anexo), o Chefe do Executivo Municipal não realizou o repasse da diferença do duodécimo orçamentário, referente ao mês de agosto e setembro do corrente ano.

Assim, diante da ausência de repasse correto, resta comprometido o funcionamento normal da instituição legislativa, principalmente por tratar-se de verbas para pagamento de salários e 13º dos servidores – que é o caso da presente Representação.

Segundo se comprova pelos extratos bancários em anexo, dos meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO, a Câmara Municipal não “tem verbas disponíveis”, como aduzem os Vereadores Representantes.

O Representado, na condição de Presidente da Câmara Municipal, está impossibilitado de pagar contas, honrar contratos e, especialmente, pagar os servidores, o que está prejudicando sobremaneira o funcionamento da Câmara Municipal e a prestação de serviços à população.





De forma alguma, o Representado não está pagando os Vereadores porque não quer. Longe de ser verdade.

Em sua manifestação, o Chefe do Poder Executivo Municipal informou que:

A decisão monocrática do TCE-AM, proferida pelo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (PROC. 15.635/2024), concluiu pela necessidade de correção dos repasses ao Legislativo municipal após verificar um excedente de 1% no duodécimo, perfazendo R\$ 2.092.432,21. Esse valor excedente resulta de uma transferência indevida ocorrida entre janeiro de 2023 e julho de 2024, infringindo o limite constitucional de 6% estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal. Ao deferir a medida cautelar para o bloqueio do montante, o TCE destacou que tal ajuste era imprescindível para resguardar o erário e evitar o comprometimento financeiro do Executivo frente a suas demandas prioritárias.

O mencionado Conselheiro-Relator fundamentou sua decisão na necessidade de evitar prejuízos ao erário, determinando a devolução do excedente ou, alternativamente, o bloqueio de recursos na Câmara até o reequilíbrio fiscal. A decisão levou em conta a urgência da medida, dada a situação de calamidade pública enfrentada pelo Município, que impõe a realocação dos recursos para atender à crise hídrica e às necessidades emergenciais da população. A pedido cautelar ampara-se, portanto, no princípio da responsabilidade fiscal, que exige do gestor público a observância estrita dos limites de repasse, especialmente em contextos de severas restrições financeiras.

A crise hídrica que assola Manacapuru impõe uma readequação emergencial das finanças municipais para priorizar o abastecimento de água potável e a prestação de serviços básicos. Reconhecida formalmente pelo Decreto Estadual nº 50.128/2024 e pelo Decreto Municipal nº 2.221/2024, a calamidade exige que o Executivo aloque recursos para medidas urgentes, como contratação de caminhões-pipa e perfuração de poços artesianos. A decisão do TCE, ao determinar a adequação dos repasses, está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, que impõe a destinação de recursos públicos de maneira otimizada para atender, em primeiro lugar, às necessidades essenciais.

Portanto, o redirecionamento temporário dos recursos da Câmara para a gestão da crise hídrica encontra respaldo no dever constitucional de eficiência, o qual obriga o poder público a ajustar suas prioridades para atender ao bem-estar coletivo. Tal decisão não caracteriza descumprimento das obrigações do Executivo, mas sim um ajuste prudente para que os valores sejam utilizados de forma proporcional e razoável, conforme as necessidades mais urgentes da população. Esse equilíbrio financeiro é essencial para que a Administração Pública responda com agilidade às demandas críticas que a calamidade impôs.





(...)

A Desembargadora do E. TJ/AM, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, em sua decisão nos autos do agravo interno (PROC. 0013216-06.2024.8.04.0000), determinou o desbloqueio dos recursos considerando a urgência na liberação de valores para o enfrentamento da calamidade hídrica. A magistrada ponderou que o bloqueio dos valores traria graves prejuízos à capacidade de resposta do Município, impossibilitando o atendimento das demandas básicas da população afetada pela estiagem. A decisão judicial visou garantir que o Executivo pudesse manter a continuidade dos serviços essenciais, mesmo diante da pendência de um julgamento definitivo.

Em sua decisão, a Desembargadora considerou que o desbloqueio dos valores era medida reversível e que, em caso de necessidade futura, o bloqueio poderia ser restabelecido. Esse entendimento enfatiza o caráter temporário e excepcional do desbloqueio, priorizando a aplicação dos recursos no socorro imediato da população. A magistrada destacou que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem prevalecer na administração pública, sobretudo em situações de emergência, onde a proteção do bem-estar coletivo se sobrepõe a formalidades administrativas.

Analisando o feito, necessário destacar que já tramitam neste tribunal dois outros processos relacionados às questões referentes aos repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo de Manacapuru, quais sejam, **Processo n.º 15635/2024** e **Processo n.º 15321/2024**, que hoje se encontram em fase de apreciação pelos seus respectivos relatores, acerca dos pedidos cautelares formulados em suas peças exordiais.

O processo n.º 15635/2024 trata de representação formulada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, buscando a **devolução de valores repassados a mais**, à título de duodécimos, **entre janeiro/2023 e julho/2024**.

Já o processo 15321/2024 versa acerca de representação formulada pela Câmara Municipal de Manacapuru, com vistas a determinar o bloqueio e posterior repasse da diferença do duodécimo de agosto/2024, que foi transferido de forma parcial pela Prefeitura durante o mencionado mês, conforme alegado pelo representante.

No caso em tela, os representantes buscam, cautelarmente, *bloqueio imediato dos valores do próximo repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Manacapuru, visando garantir o pagamento integral dos*





salários atrasados dos servidores e parlamentares da Câmara, referente ao mês de agosto e setembro de 2024, considerando que os recursos disponíveis são suficientes para a quitação dos salários.

Ao compulsar os autos, verifico que **não foram juntados documentos que comprovariam a alegada disponibilidade de recursos da CMMPU para o pagamento de seus vereadores e servidores**. Pelo contrário, foi encaminhada documentação, por parte do representado, **comprovando o repasse a menor no mês de agosto**, tanto que, na decisão prolatada no bojo do MS n.º 4009488-83.2024.8.04.0000, foi determinado pela eminente Relatora:

bloqueio do valor de R\$ 466.717,73 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), referente à diferença do duodécimo de agosto de 2024, até a efetiva penhora e transferência dos valores.

No entanto, foi interposto Agravo Interno pelo Município de Manacapuru, em face da supramencionada decisão, ensejando em nova decisão, mas agora determinando o desbloqueio desses valores, posto que a nobre desembargadora, com fundamento em Decisão Monocrática deste tribunal, nos autos 15635/2024, entendeu que:

no período de janeiro de 2023 a julho de 2024, o Município de Manacapuru teria repassado à Câmara Municipal 7% de sua receita líquida a título de duodécimo, quando o percentual correto seria 6%, conforme os limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Assim, nova decisão deste tribunal, determinando bloqueio de valores relativos ao duodécimo das contas da CMMPU, iria em sentido contrário à nova decisão prolatada pelo TJAM e ao Despacho Monocrático.

Ademais, também restou demonstrado que o representado, ao impetrar os Mandados de Segurança n.º 4009488-83.2024.8.04.0000 e n.º 4010753-23.2024.8.04.0000 não se manteve inerte ante a situação.

Dessa forma, ante o exposto, em sede de cognição sumária, considerando que os requisitos para a concessão de medidas cautelares **são cumulativos**, entendo que o pleito formulado pela representante não merece





acolhida, à vista da ausência de demonstração da plausibilidade do direito invocado, o que não ensejaria, por si só, o deferimento da medida.

Portanto, **INDEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** pleiteada pelos representantes Vereadores do Município de Manacapuru, Sr. **Paulo Soares Lopes**, Sr. **Gerson D'Angelo Ribeiro Da Silva**, Sr. **Paulo da Silva Teixeira**, Sr. **Wanderley Soares Barroso** e Sr. **Jefferson Batalha do Nascimento**, em desfavor do Presidente da **Câmara Municipal de Manacapuru**, o Sr. **Manoel Alberto Benício Brito**, para apuração de possíveis irregularidades quanto à ausência de pagamento de vencimentos nos meses de agosto e setembro de 2024, e determino a remessa do expediente à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR** a presente **DECISÃO MONOCRÁTICA** em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2423/1996, c/c a segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
2. **DAR CIÊNCIA** à parte Representante quanto ao teor da presente Decisão Monocrática;
3. **PROCESSAMENTO** da presente representação pelo rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, **COM A REMESSA DO FEITO À DICAMI**, para adoção dos procedimentos iniciais de instrução dos autos, em sede de cognição exauriente, com a **NOTIFICAÇÃO DA PARTE REPRESENTADA**, sr. **MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, e do sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito Municipal de Manacapuru, para que, no prazo regimental, apresentem suas justificativas e/ou razões de defesa, deixando consignado, desde já, que o **não atendimento** a diligência ou decisão desta Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste TCE/AM;
4. **DETERMINAR** a Unidade Técnica (DICAMI) que esgote todas as modalidades de comunicação processual, (**via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC; via postal; via**





eletrônica, por e-mail com confirmação de recebimento, e, por fim, via edital, caso necessário), a fim de estabelecer o efetivo contraditório;

5. **DETERMINAR** que, após a notificação e encaminhamento de razões pela parte representada, a **DICAMI** se manifeste em sede conclusiva e, após, sejam os autos remetidos ao **Ministério Público de Contas** para, querendo, exerça a competência regimental que lhe cabe;
8. Concluso, retornem-me os autos para prolação de Relatório-Voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16175/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): DR. ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO (OAB/AM 5.642) E DR. EDER ANTÔNIO BELLO COSTA (OAB/AM 6.921)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - CML/PM, CUJO OBJETO É O EVENTUAL FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





DESPACHO MONOCRÁTICO N.º 45/2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os presentes autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela empresa **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI**, em face do **MUNICÍPIO DE MANAUS** e de sua **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML)**, para apuração de irregularidades e descumprimentos na condução do Pregão Eletrônico n. 016/2024.

O certame em tela teve como objeto *“Eventual fornecimento de vestuário (conjunto de uniforme e chapéu) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços”*.

Despacho da presidência deste tribunal, às fls. 110/112, **admitiu a presente representação**, uma vez que constatou a presença dos pressupostos de admissibilidade afetos à espécie, determinando, após, a remessa dos autos ao relator, para apreciação da Medida Cautelar formulada pela Representante.

Após o recebimento dos autos, este relator, por meio do despacho de fls. 120/124, acautelou-se quanto à concessão da medida liminar requerida, e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao representado, para o encaminhamento de razões de defesa e/ou documentação em face desta representação.

Em atenção aos termos do despacho *supra* e ao Ofício n.º 1229/2024 – GTE-MPU (fl. 125), o sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, apresentou razões de defesa (Nota Técnica n.º 16175/2024, fls. 135/176) e anexou documentos (fls. 177/741).

Pois bem.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduziu as seguintes questões:

A empresa representante, LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, participou regularmente do certame. No entanto, durante o desenvolvimento do processo, foram constatadas graves irregularidades que comprometem sua legalidade, a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes





O referido edital, por ser de 2024, deveria estar fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993. A fundamentação do edital nesta última, portanto, configura-se como ilegal e em desacordo com as disposições legais atuais, ferindo o princípio da legalidade.

O referido edital estabelece prazos e condições para apresentação de amostras e recursos, e a empresa LP DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA, aqui representada, participou da licitação e teve suas amostras reprovadas de forma genérica e vaga, sem a devida especificação dos motivos da inaptidão, conforme indicado no parecer da equipe técnica.

Ademais, análise das amostras não foi realizada em sessão pública, contrariando os princípios da transparência e da ampla concorrência.

Como não bastasse, após a declaração do vencedor, a empresa LP DO VALLE manifestou intenção de interpor recurso no prazo de 10 minutos, conforme previsto no edital, mas teve sua manifestação desconsiderada sumariamente pelo pregoeiro.

A empresa LP DO VALLE (Proponente 9) foi injustificadamente desclassificada com base em parecer técnico que não apresentou uma explicação detalhada dos motivos que levaram à sua exclusão. O referido parecer foi lacônico ao afirmar que as amostras estavam "inaptas", sem especificar quais critérios técnicos foram descumpridos.

Cabe observar que o parecer declara genericamente que INAPTO; não conformidade com o item 10.9 do Termo de Referência, sem especificar qual seria de fato a suposta não conformidade. Tal desclassificação sem fundamentação viola o princípio da motivação, previsto na legislação administrativa.

Embora não se saiba ao certo o motivo da inaptidão, pode a empresa representante afirmar que não procede a desclassificação da referida, uma vez que suas amostras apresentadas cumpriam todas as disposições contidas no Edital de licitação, inclusive em total conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência.

Não obstante a solicitação de recurso administrativo por parte da representante, a comissão de licitação indeferiu o pedido de forma sumária, sem sequer permitir a interposição formal do recurso, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Assim como previsto no item 12.7 do Edital, a empresa manifestou, dentro do prazo estipulado (10 minutos), sua intenção de recorrer, inclusive de forma motivada em razão da reprovação das amostras. Contudo, o pregoeiro indeferiu essa manifestação de forma sumária, o que configura violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantidos pelo art. 5º, LV da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, negar sumariamente o recurso de licitante, inclusive adentrando ao mérito declarando que o recurso era meramente protelatório é negar a oportunidade de contraditório e ampla





defesa, o que, a par do interesse privado maculado, incide sobre o interesse público e tem reflexos diretos na escolha da proposta que seja mais vantajosa para a administração, afrontando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, da motivação do ato administrativo e contrariando o disposto no item 12.7 do edital.

A rejeição sumária da manifestação de intenção recursal foi irregular, inclusive por antecipar a análise de mérito recursal. É importante frisar que nessa fase, incumbe ao Pregoeiro tão apenas a análise dos requisitos de admissibilidade, de modo que, havendo a Representante Lp se manifestado dentro do prazo e indicado justificadamente suas razões, sua manifestação deveria ter sido recebida.

O pregoeiro, ao desclassificar a empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas LTDA sem a devida motivação e, posteriormente, negar-lhe o direito de interpor recurso, comprometeu gravemente a competitividade do certame e violou o princípio da igualdade de tratamento entre os licitantes. A ausência de justificativa clara para a desclassificação e o impedimento ao exercício do contraditório infringem os direitos básicos dos participantes da licitação, colocando em risco a integridade do processo.

A condução inadequada do pregão, ao ferir o princípio da isonomia, favorece indevidamente um licitante em detrimento de outro, comprometendo a lisura e a transparência do processo licitatório. Esses vícios podem levar à anulação do certame, considerando que o tratamento desigual e injustificado entre os participantes é uma das causas que afetam a validade de licitações públicas, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência e pela própria Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- 1. A concessão de medida cautelar, para que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 016/2024 – Processo Siged N. 2023.16330.16390.0.003226, até a apuração completa das irregularidades apontadas, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao processo licitatório e aos participantes;*
- 2. A anulação do certame, considerando a violação aos princípios da publicidade, motivação, isonomia, ampla defesa e contraditório, com o conseqüente retorno à fase de análise das amostras, agora com observância dos princípios que regem o processo licitatório;*





3. *Caso não se entenda pela anulação completa, que seja determinada a realização de nova sessão pública para a análise das amostras, garantindo a transparência e a equidade entre as partes;*
4. *Que seja determinada a apuração da responsabilidade do pregoeiro e da equipe técnica pela condução inadequada do processo, considerando as irregularidades aqui apresentadas;*
5. *A intimação da autoridade responsável para prestar os devidos esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no presente certame.*

Prosseguindo, a Lei Orgânica deste tribunal, em seu art. 42-B, incluído por meio da Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020, passou a dispor, no âmbito desta Corte de Contas, acerca da concessão de medidas cautelares, anteriormente disciplinada pela Resolução n.º 03/2012. Conforme o aludido dispositivo:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

Da leitura do supramencionado dispositivo e consoante a doutrina relacionada à matéria, a concessão de medida cautelar se dá em **cognição sumária**, pois se fundamenta num juízo de probabilidade ou verossimilhança, nos termos da verificação do *fumus boni iuris*. Contrapondo-se à cognição exauriente, que será desenvolvida até o final da instrução processual e que não se compatibiliza com a urgência, a cognição sumária permite ao julgador determinar a suspensão do ato impugnado, com base em elementos superficiais, ao detectar a aparência de verdade e a probabilidade de que o direito pleiteado seja devido. (CARVALHO, Rachel Campos Pereira de; KLEINSORGE, Henrique de Paula. A cautelaridade nos tribunais de contas. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 83, n. 2, abr./jun. 2012.)





Além do *fumus boni iuris*, também deverá estar presente o *periculum in mora*, ou, como previsto no dispositivo supra, **deve estar caracterizada uma situação de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**. No âmbito do processo de controle, significa dizer que a ilegalidade examinada pelo Tribunal de Contas para ensejar a decretação de uma medida cautelar deve ser capaz de provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

Feitas tais considerações, passo a analisar o pedido cautelar feito pela representante.

Em sua exordial, a representante aduz, em resumo, os seguintes argumentos para fundamentar sua pretensão:

1. O edital em comento, por ser de 2024, deveria estar fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993;
2. A empresa representante participou da licitação e teve suas amostras reprovadas de forma genérica e vaga;
3. A análise das amostras não foi realizada em sessão pública, contrariando os princípios da transparência e da ampla concorrência;
4. A empresa desclassificada manifestou intenção de interpor recurso no prazo de 10 minutos, conforme previsto no edital, mas teve sua manifestação desconsiderada sumariamente pelo pregoeiro.

Ademais, o interessado fundamenta seu pedido de concessão de medida cautelar sob os seguintes aspectos:

Fumaça do Bom Direito

A "fumaça do bom direito" se evidencia pela clara violação dos princípios da publicidade, motivação e ampla defesa, que são garantias constitucionais e legais essenciais à regularidade do procedimento licitatório. As evidências apresentadas demonstram que a empresa representante foi indevidamente desclassificada sem a devida fundamentação e, portanto, possui um direito evidente e legítimo a ser resguardado.

Perigo da Demora

O "perigo da demora" é igualmente palpável, uma vez que a continuidade do certame sem a devida correção das irregularidades poderá resultar em danos irreparáveis, não apenas para a





empresa representante, mas também para a administração pública, que pode ser levada a celebrar um contrato viciado, com potencial prejuízo ao erário. A urgência da medida se justifica pelo fato de que, caso o certame prossiga, qualquer decisão futura será insuficiente para reparar os danos causados.

Em suas razões de defesa, o representado levantou os seguintes pontos:

- Ausência do interesse de agir, uma vez que o pregão impugnado já teria sido finalizado no âmbito da CML;
- Existência de Litisconsórcio Passivo Necessário, uma vez que deveria ter havido a notificação do órgão interessado (SEMAD) e das empresas vencedoras do certame, “as quais podem vir a serem prejudicada com o eventual deferimento dos pleitos”.
- O procedimento foi devidamente fundamentado na legislação anterior;
- Legalidade da reprovação das amostras apresentadas pela representante, conforme TR e parecer técnico da SEMAD, portanto fugindo do âmbito da competência da CML;
- Não obrigatoriedade de sessão pública para a realização do procedimento de análise das amostras;
- Intenção recursal protelatória por parte da empresa representante;

Pois bem, acerca da legislação aplicável ao certame em apreço, cumpre apontar, de início, que a Lei n.º 14133/2021, em seus arts. 190 e 191, previu as regras de transição a serem observadas pela Administração Pública quanto à aplicação da Nova Lei de Licitações. Conforme os mencionados dispositivos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.





Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Já o art. 193 estabeleceu a data de revogação da Lei n.º 8.666/1993, em 30/12/2023, conforme o dispositivo transcrito abaixo:

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Dessa forma, até o dia 29/12/2023 poderiam ser publicados editais de licitação, ou autorizados processos de contratação direta – dispensa ou inexigibilidade – com fundamento na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02. Publicado o edital ou autorizado o processo de contratação direta até esta data, o processo licitatório ou de contratação direta teriam seu curso regular mesmo após a revogação das leis referidas, não havendo prazo legal para a conclusão da licitação ou efetivação da contratação direta, o que poderia ocorrer mesmo após o transcurso de largo espaço de tempo após 30 de dezembro de 2023.

Isso significa que, no caso em tela, **não seria obrigatória a adoção da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a opção pela utilização da Lei n.º 8.666/1993 foi expressamente indicada pela Administração Pública nos editais e avisos de licitação, publicados em 26/12/2023 (fls. 288/297), ou seja, até a data limite prevista nos dispositivos supracitados.**

Prosseguindo, quanto à não realização de sessão pública para a realização de procedimento de análise de amostras, importa destacar que existe entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as normas que regem o pregão não estabelecem a prerrogativa de o licitante presenciar o procedimento de análise de amostras. Assim:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. DIREITO DE PRESENCIAR A ANÁLISE DE AMOSTRAS. INEXISTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO





PROBATÓRIA. 1. Recurso ordinário em mandado de segurança que visa à anulação do resultado de recurso administrativo em que o impetrante pretendia a anulação do resultado de pregão, ao fundamento de que teria direito de acompanhar a análise das amostras apresentadas pelo licitante vencedor, bem como porque não teriam sido observadas diversas regras editalícias. 2. Não se verifica a existência de direito líquido e certo que estaria sendo violado, devendo prevalecer os fundamentos pelo indeferimento do recurso administrativo e, assim, também o acórdão a quo, tendo em vista que: i) da análise do contrato administrativo e da legislação que rege a matéria (Lei 10.250/2002, Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.450/2005), não se verifica a previsão da prerrogativa de presenciar o procedimento de análise das amostras, sendo certo que houve a devida divulgação dos resultados, assegurando aos interessados a apresentação de recursos, consoante ocorreu no caso dos autos (fls. 250/292); [...] 3. Recurso ordinário não provido. (RMS 46222 / PE. Rel. Min. Benedito Gonçalves. DJe 29.09.2016)

Em relação à ausência de motivação para a desclassificação da empresa, inobstante as razões trazidas pelo representado, verifico que, na mencionada Ata de Análise e Julgamento das Amostras, às fls. 372/374, o órgão interessado apenas faz remissão ao item do edital supostamente não atendido pela empresa desclassificada, sem apontar quais critérios em específico foram inobservados para que ocorresse a desclassificação da participante.

Como consequência, não há como exigir que a empresa participante motive de forma específica, ou ao menos objetiva, a sua intenção de recorrer se nem a Administração Pública foi específica na sua motivação para a desclassificação da empresa no certame.

Prosseguindo, no tocante ao *periculum in mora*, o representante aduziu que:

sem a devida correção das irregularidades poderá resultar em danos irreparáveis, não apenas para a empresa representante, mas também para a administração pública, que pode ser levada a celebrar um contrato viciado, com potencial prejuízo ao erário. A urgência da medida se justifica pelo fato de que, caso o certame prossiga, qualquer decisão futura será insuficiente para reparar os danos causados.

Como assinalado *retro*, o artigo 42-B da Lei Orgânica do TCE/AM prevê que a concessão de medida cautelar esteja condicionada à demonstração cumulativa de dois requisitos essenciais:

1. **Plausibilidade do direito invocado** (*fumus boni iuris*);
2. **Fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito** (*periculum in mora*).





No caso em apreço, a empresa representante não atendeu ao segundo requisito, pois limitou-se a alegações genéricas, sem apresentar elementos concretos que demonstrassem o grave risco à Administração Pública ou ao erário.

A alegação de que a continuidade do certame poderia levar à celebração de um contrato viciado ou causar danos ao erário não foi corroborada por provas objetivas. A argumentação genérica apresentada pela empresa não indica elementos concretos de risco iminente ou irreparável à Administração. Essa insuficiência viola o princípio da efetividade do processo, que exige argumentos sólidos e demonstráveis, conforme já preconizado pelo TCU:

"A concessão de medida cautelar requer comprovação objetiva e concreta do perigo de dano irreparável, sendo insuficiente a invocação de argumentos genéricos." (TCU - Acórdão 1.794/2016 - Plenário)

Em suas razões, o representando logrou êxito em demonstrar que o procedimento resultou numa economia de 20% ao município, cf. fls. 716/732 e fl. 217.

Qtd de Itens:	10
Valor Total:	17.292.044,3000

Total de Lotes:	1
Valor Total Estimado:	17.292.044,3000

VALORES DOS ITENS APREGOADOS:

Os valores dos itens apregoados corresponderam a **R\$ 13.797.011,50 (Treze Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil, Onze Reais e Cinquenta Centavos)** o qual está compatível com valor da Administração, gerando uma economia de R\$ 3.495.032,80 (Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos), correspondendo a 20,21% (Vinte Inteiros e Vinte e Um Centésimos Por Cento).

Assim, o pedido de suspensão do certame, com base na mera possibilidade de supostos prejuízos ao erário, busca paralisar um procedimento que já demonstrou benefício concreto à Administração, como a economia de 20% aos cofres públicos, indo de encontro ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.





Dessa forma, ante o exposto, em sede de cognição sumária, considerando que os requisitos para a concessão de medidas cautelares **são cumulativos**, entendo que o pleito formulado pela representante não merece acolhida, à vista da ausência de demonstração do *periculum in mora* e presença da plausibilidade do direito invocado somente em relação a dois pontos de sua manifestação, o que não ensejaria, por si só, o deferimento da medida.

Portanto, **INDEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** pleiteada pela representante, **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI**, em face do **MUNICÍPIO DE MANAUS** e de sua **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PM**, por supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico N.º 016/2024 – CML/PM**, e determino a remessa do expediente ao **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

- PUBLICAR** a presente **DECISÃO MONOCRÁTICA** em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2423/1996, c/c a segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
- DAR CIÊNCIA** à parte Representante quanto ao teor da presente Decisão Monocrática;
- PROCESSAMENTO** da presente representação pelo rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, **COM A REMESSA DO FEITO À DILCON**, para adoção dos procedimentos iniciais de instrução dos autos, em sede de cognição exauriente, com a **notificação da parte representada**, **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PM**, na pessoa de seu presidente, além da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (SEMULSP)**, órgão interessado, na pessoa do atual titular da pasta, para que, no prazo regimental, apresentem suas justificativas e/ou razões de defesa;
- DETERMINAR** à Unidade Técnica (DILCON) que esgote todas as modalidades de comunicação processual, (**via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC; via postal; via**





eletrônica, por e-mail com confirmação de recebimento, e, por fim, via edital, caso necessário), a fim de estabelecer o efetivo contraditório;

10. **DETERMINAR** que, após a notificação e encaminhamento de razões pelas partes representadas, a **DILCON** se manifeste em sede conclusiva e, após, sejam os autos remetidos ao **Ministério Público de Contas** para, querendo, exerça a competência regimental que lhe cabe;

8. Concluso, retornem-me os autos para prolação de Relatório-Voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16.641/2024

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM

REPRESENTANTE: T N Neto Ltda, Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467 e Luís Henrique Medeiros da Silva - 5953 (Advogados).

REPRESENTADO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem (Representado).

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela T N Neto Ltda, em face do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM, acerca das irregularidades do Pregão Eletrônico 90005/2024-CPL/IPEM/AM para suspensão do certame, restrição ilegal de participação e prejuízos ao interesse público.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho





DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação** com pedido de **Medida Cautelar** formulada pela Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, junto ao Tribunal de Contas, em desfavor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM.
2. O Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM tem por objeto:

“ 1. eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo: SPLIT, VRF, FRIGOBAR, GELADEIRA E BEBEDOURO para atender a sede do IPEM/AM, Terminal de cargas perigosas, Unidade Itacoatiara e mais 30 (trinta) escritórios regionais.”
3. O Despacho, de lavra da Exma. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, publicado no DOE-TCE/AM em 25 de novembro de 2024 (fls. 174/176), admitiu esta Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012.
4. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.
5. Examinando a situação fática-jurídica, *in summa*, a Representante alega dúvidas sobre a competência do IPEM-AM para realização da licitação, por ser uma autarquia parte da Administração Indireta, deveria estar subordinado ao Decreto nº 47.133/2023, pois todos os procedimentos relacionados aos registros de preços, no âmbito da Administração Pública Estadual, são de competência exclusiva do Centro de Serviços Compartilhados – CSC.
6. Alega ainda, que foram incluídos diversos requisitos que representam restrição indevida à participação, pois não teriam sido apresentados estudos e informações básicas sobre as instalações e equipamentos, o valor estimado estava absolutamente exorbitante, o órgão estava promovendo certame além do realmente necessário, utilizando o registro de preços para que a Ata futura fosse aproveitada para adesões por não participantes.





7. Nesse passo, salienta que diante das situações irregulares no certame, submeteu Impugnação com os seguintes fundamentos:

- Competência do Centro de Serviços Compartilhados – CSC para realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 221 do Decreto Estadual nº 47.133/2023;
- Não disponibilização de estudo técnico preliminar com informações essenciais sobre o serviço, vez que o valor estimado da licitação foi de R\$14.603.740,26, 10 vezes menos do que o gasto pelo IPEM-AM em procedimento anterior com escopo maior de serviços, bem como 3x maior do que o gasto pela SEMED para realizar os mesmos serviços em todas as escolas do Município de Manaus;
- Ausência de indicação dos locais de execução dos serviços, assim como da listagem dos equipamentos que irão receber as manutenções, inclusive com características necessárias à formulação das propostas;
- Ausência de informações relacionadas à dotação orçamentária;
- Inclusão de requisitos de responsabilidade técnica incompatíveis com a natureza do serviço e que representam restrição indevida à participação de interessados, o que acabou confirmado pelas inúmeras desclassificações/inabilitações;
- Excessos no que tange aos requisitos de cadastro técnico junto ao IBAMA, pelos engenheiros (responsáveis técnicos) da empresa, requerendo outros documentos estranhos ao serviço;
- Exigências restritivas relacionadas aos contratos de destinação de resíduos;
- Equívocos no licenciamento ambiental exigido;
- Exigência de atendimento às Normas Regulamentadoras sem qualquer compatibilidade com os serviços licitados;
- Exigências de capacidade técnica extremas para serviços que não são parcela de maior relevância.

8. Ato contínuo, enfatiza que somente na noite anterior à licitação (30/10/2024) o IPEM-AM apresentou as respostas e de forma absolutamente genérica, sem analisar detidamente os argumentos levantados, não disponibilizando os documentos e mantendo todas as ilegalidades do edital.





9. Aduz que o Representado procedeu à inabilitação/desclassificação de 10 empresas antes de atingir licitante que considerasse habilitada, fato ocasionado pelo nível de exigência de habilitação, restritivo e incompatível.

10. Ademais, destaca que a licitante habilitada, SELF BRASIL, ofertou ao final o valor de **R\$ 13.028.068,55** e a licitante melhor classificada com proposta exequível MECATRON TECNOLOGIA, inabilitada por não atender aos requisitos restritivos do edital, teve proposta no valor de **R\$ 8.303.623,10**, com uma diferença no montante de **R\$ 4.724.445,45** (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

11. Adiante, a Representante narra ter apresentado recurso administrativo em face da habilitação da SELF BRASIL e que sendo tão restritivos e desnecessários os requisitos, nem a SELF BRASIL, empresa escolhida pelo IPEM-AM, foi capaz de atender plenamente. Assim, anexou aos autos o recurso demonstrando as incongruências nas licenças ambientais e planos de destinação de resíduos apresentados por aquela empresa.

12. Ante esses fatos, requer a concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 90005/2024-CPL/IPEM/AM e todos os atos dele decorrentes, inclusive adjudicação, homologação, registro de preços e contratação decorrentes do referido certame. Vejamos os pedidos:

- a) Seja concedida a medida cautelar *initio litis e inaudita altera pars*, nos termos acima expostos;
- b) No mérito, seja julgada procedente a Representação para o fim de anular o Pregão Eletrônico 90005/2024-CPL/IPEM/AM e todos os atos dele decorrentes, inclusive adjudicação, homologação, registro de preços e contratação decorrentes do referido certame.

13. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito da medida cautelar.

14. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de





qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

15. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, diante do previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), em que este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.

16. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

17. Prossequindo, destaco que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

18. O presente caso enquadra-se nas premissas para a concessão de medida cautelar, uma vez que os autos contêm elementos indicativos de controvérsias suscitadas pelo Representante, os quais apontam, em análise preliminar, para uma possível restrição à ampla competitividade. Tal restrição decorre de requisitos técnicos aparentemente desproporcionais ou excessivos em relação à necessidade para o cumprimento do objeto. Além disso, há indícios de que a empresa habilitada apresentou documentos distintos daqueles exigidos pelo edital, configurando possíveis irregularidades.

19. Além disso, observa-se que o montante expressivo de R\$ 14.603.740,26 (quatorze milhões, seiscentos e três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) revela-se, à primeira análise, desproporcional ou incompatível com o objeto licitado, tendo em vista que o Edital não apresentou os critérios objetivos para a quantificação dos serviços contratados. Observe-se a ausência de especificação quanto aos locais de execução,





identificação específica das cidades, quantidade de aparelhos por unidade ou localidade e características técnicas desses aparelhos. Tal omissão pode configurar-se frente aos princípios da Economicidade e da Proporcionalidade, conforme preconiza o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a transparência e a vantagem do certo.

20. Assim, a adoção da medida cautelar é essencial para prevenir eventuais prejuízos, preservar a igualdade entre os concorrentes e garantir que o processo licitatório se desenvolva em conformidade com os ditames legais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. Portanto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, requerida pela Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para **SUSPENDER** o Edital Pregão Eletrônico n.º nº 90005/2024-CPL/IPEM/AM e a adjudicação do objeto.

22. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.

b) Oficiar, nos termos do art. 1º, § 3º da Resolução n.º 3/2012, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM, para que no prazo de 5 (cinco) dias:

I. **SUSPENDA** o Edital Pregão Eletrônico n.º nº 90005/2024-CPL/IPEM/AM e a adjudicação do objeto, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, sob pena de multa, na forma do art. 308, II, "a", da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM;





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.110

II. Enviem defesa e/ou justificativas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme art. 42-B, §3º, da Lei n.º 2423/1996, acerca das questões suscitadas.

- c) Dê ciência a Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, sobre a presente Decisão, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, orientando-o que a consulta às peças deste processo eletrônico e o envio de quaisquer documentos devem ser realizados, exclusivamente, pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM, em 19 de dezembro de 2022.

23. Por fim, encerrado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

Manaus, 26 de novembro de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 14.764/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 047/2024 – CML.

ADVOGADOS: Bruno Veiga Pascarelli Lopes – OAB/AM n.º 7.092, Davis D'albuquerque Braga – OAB/AB n.º 5.081, Hamilton Novo Lucena Júnior – OAB/AM n.º 5.488 e Rodrigo Araujo Rebelo D'albuquerque – OAB/AM n.º 12.324.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 047/2024 – CML.

Em 30/10/2024 exarei a Decisão Monocrática revogando a decisão previamente concedida por mim em 08/10/2024 na qual concedi a medida cautelar pleiteada pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 47/2024/CML-PM, pela razões expostas na Decisão (págs. 4.490/4.494).

Ato contínuo, foram notificadas: (a) Comissão Municipal de Licitações - CML, (b) Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA e (c) a empresa SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para, em até 15 (quinze) dias, apresentação de documentos e/ou justificativas.

Às págs. 4.513/4.518 a empresa SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA manifestou-se alegando, em síntese:

- “(...) a empresa SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi APROVADA em Prova de Conceito realizada juntos aos servidores da SEMSA”;
- “a descrição do objeto no Edital possui características que não podem ser alteradas, e no caso em tela, a reprodução da proposta em que restou habilitada a licitante SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES não inviabilizou a sua habilitação, uma vez que os objetos não traziam margem ao proponente inserir qualquer variação do produto, e ainda, o descritivo do objeto não exige que sejam inseridas informações adicionais para fins de aferição da prestação do serviço”;
- “Inabilitar a empresa vencedora e de menor preço por este motivo, seria agir com rigorismo excessivo, prática vedada à Administração Pública.”;
- “a reprodução do descritivo da proposta SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES não inviabilizou a sua habilitação, uma vez que os objetos não traziam margem para que os proponentes inserissem qualquer variação do produto.”

Ao final requer: (a) reconsideração e indeferimento do pedido cautelar para o prosseguimento da contratação do Pregão Eletrônico nº 047/2024-CML/PM e (b) no mérito julgar improcedente a Representação





formulada pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com consequente arquivamento do Processo TCE nº 14.764/2024.

Por sua vez, instada a se manifestar, a SEMSA apresentou justificativas depreendidas às págs. 4.537/4.544, argumenta, de forma resumida, que:

- “A importância do objeto a ser contrato se dá em razão da necessidade que esta Secretaria de Saúde enfrenta para desenvolver o gerenciamento patrimonial, contagem e rastreamento de bens de forma célere (...);”
- “(...) o objeto em questão não necessita de especificações adicionais, de modo que a mera transcrição dos termos já disponíveis no edital são suficientes para identificar o objeto a ser contratado.”;
- “A empresa SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi a que apresentou a proposta de menor valor e dentro dos parâmetros delineados no edital licitatório, razão pela qual foi declarada vencedora da Ata de Registro de Preços nº 026/2024 – DIVREP/DAI/SEMSA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2024 – CML/PM, de modo que, determinar a sua inabilitação em detrimento da Representante IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, tem o peso de onerar ainda mais a máquina pública, em razão do valor ofertado pelo mesmo serviço, agindo em sentido contrário ao interesse público.”

Além disso, requer a revogação da Decisão Monocrática proferida no dia 30/10/2024, mantendo os efeitos da Decisão Monocrática proferida no dia 08/10/2024.

Em seguida, a Comissão Municipal de Licitações - CML expôs as justificativas, conforme págs. 4.547/4.581, argumentou, em suma:

- “(...) a descrição do objeto no Edital determina indicações de características do objeto que não podem ser alteradas, em outras descrições que abrangem diversos produtos a serem aceitos.”;
- “(...) a reprodução da proposta em que restou habilitada a licitante SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES não inviabilizou a sua habilitação, uma vez que os objetos não traziam margem para que os proponentes inserissem qualquer variação do produto.”;
- “Assim, considerando a especificidade do objeto, nas características que devem ser preenchidas, conclui-se que o descritivo não necessita que seja feita qualquer alteração, vez que não remete a variações do objeto”;





Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado "*periculum in mora*", que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isso e retornando ao presente caso, verifico que as justificativas apresentadas, ao menos em sede de cognição sumária, não preenchem os requisitos inerentes à concessão de medida cautelar, sejam eles: o "*fumus bonis iuris*" e "*periculum in mora*", isto porque deve-se restringir apenas à análise da presença ou ausências destes elementos, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão.

Ademais, cabe destacar que o próximo ato administrativo é a Emissão de Nota de Empenho e Contratação, de modo que a Decisão Monocrática a ser combatida visa proteger o interesse público e garantir a regularidade do certame licitatório.

Dessa maneira, entendo que ao replicar as especificações fornecidas pela Administração, conforme exposto no item 5.13.1 do instrumento convocatório, bem como a realização da prova de conceito em desconformidade com os princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora do certame violou princípios basilares previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos, não sendo possível permitindo a Administração Pública exercer o dever de fiscalização e análise crítica da propostas.

Além disso, as justificativas apresentadas quanto ao binômio custo-benefício não logrou êxito visto que, nos termos do Edital nº 047/2024-CML/PM, há a previsão de desclassificação ou inabilitação de um





licitante, o pregoeiro poderá convocar o próximo colocado com preço a ser negociado, de modo que não acarretará em prejuízos a Administração Pública, conforme:

Item 9.4:

“Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no item 6.13 até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”

Item 9.4.1:

“Na situação a que se refere o item acima, o pregoeiro pode negociar com o proponente remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso.”

À vista disso, manifesto-me no pela **manutenção** da Decisão Monocrática exarada em 08/10//2024 (págs. 4.490/4.494) visto que é essencial tanto para a Administração Pública quanto aos licitantes respeitar as regras previamente estabelecidas.

Logo, baseado neste argumento, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* não se encontram devidamente preenchidos. Assim, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.116

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, Comissão Municipal de Licitações - CML e a empresa SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16655/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Raimundo Santana de Freitas

REPRESENTADO: GABRIELLA BENTES LAPA, ALCIMAR DIAS CHAVES, PAULO VIRGILIO FADUL SAHDO, SIMÃO PEIXOTO LIMA, SIMÃO PEIXOTO LIMA e Prefeitura Municipal de Borba

ADVOGADO(A): Lucas Augusto dos Santos Braga - OAB/AM 13269

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, Em Desfavor da Comissão de Transição Indicada pelo Atual Prefeito de Borba, Para Que Forneçam Todos os Documentos Descritos no Art. 2 da Resolução Nº 11/2016-tce e no Plano de Ação Encaminhado no Prazo de 05 (cinco Dias).

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 43/2024-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, em desfavor da Comissão de Transição Indicada pelo atual Prefeito de Borba, para que forneçam todos os documentos descritos no art. 2º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM e no Plano de Ação encaminhado, no prazo de 05 (cinco dias).

2) O representante aduz, em síntese:

- Que em 21 de outubro de 2024, a administração do atual prefeito instituiu a comissão de transição por meio da Portaria Municipal nº 168/2024, publicada em 18 de outubro de 2024, nomeando os membros para compor a equipe responsável pela transmissão de informações e documentos ao prefeito eleito;
- Que no dia 22 de outubro de 2024, foi protocolado um ofício junto à Prefeitura Municipal solicitando a disponibilização de documentos e informações necessárias à continuidade administrativa e ao planejamento da futura gestão;
- Que o prazo inicialmente estabelecido para o adequado envio das informações pela comissão de transição indicada pelo atual Prefeito não foi cumprido;
- Que diante do atraso injustificado, foram realizadas diversas ações e reuniões presenciais com o objetivo de reiterar a necessidade de cumprimento do repasse das informações;
- Que apesar dos esforços e das reiteradas tentativas de comunicação por parte dos membros da comissão, os documentos e informações permanecem incompletos;
- Ao fim, requer medida cautelar para que a Comissão de Transição forneça todos os documentos descritos no art. 2º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM e no Plano de Ação encaminhado, no prazo de 05 (cinco dias).

3) A Conselheira Yara Lins, Presidente do TCE/AM, admitiu a Representação (fls. 63-66), determinando a publicação de seu despacho no DOE, o ofício ao representante para ciência e encaminhou os autos a mim, por ser o relator do município no biênio 2024/2025.

4) Recebi o processo no gabinete em 26/11/2024, momento em que passo a analisar o pedido cautelar.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a





medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;





IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

7) Dito isto, convém recordar que para concessão de medida cautelar é necessário o preenchimento concomitante do “*fumus boni iuris*”, ou seja, da plausibilidade do direito invocado, e do “*periculum in mora*”, qual seja, o risco de ineficácia. No presente caso, entendo **presentes ambos os requisitos**.

8) Ao compulsar os autos, constato que assiste razão ao representante, uma vez que demonstrou nos autos a inércia da Comissão de Transição em fornecer as informações e documentos exigidos pela Resolução nº 11/2016-TCE/AM, necessários à continuidade administrativa e planejamento da futura gestão naquela municipalidade.

9) Ressalto, por oportuno, que o representante já havia instaurado Representação nesta Corte de Contas, com pedido de medida cautelar, autuada sob o nº 16138/2024, na qual solicitava que a Prefeitura Municipal de Borba efetivasse a publicação da Portaria de constituição da Comissão de Transição.

10) Na ocasião, indeferi a cautelar pleiteada, tendo em vista que recebi em meu gabinete, logo após a autuação do processo acima referido, o Ofício nº 03/2024 da Prefeitura Municipal de Borba, informando da publicação da Portaria Municipal nº 168/2024, que constituiu a Comissão de Transição de Mandato. No entanto, constituída a referida Comissão, as informações e documentos exigidos pela Resolução nº 11/2016 TCE/AM não foram repassados integralmente, mesmo após requerimento formal e reuniões com a atual gestão – fato que originou a presente Representação.

11) Nota-se, portanto, uma morosidade da atual gestão em adotar as providências necessárias à transição de governo, descumprindo a legislação pertinente e os princípios da responsabilidade e da gestão fiscal. O art. 1º da Resolução nº 11/2016 TCE/AM assim determina:

Art. 1º. O Governador do Estado e os Prefeitos Municipais que estão encerrando o mandato constituição, nos Órgãos que dirigem, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado definitivo dos respectivos pleitos da Justiça Eleitoral, uma Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de transmitir aos candidatos eleitos informações, processos e documentos sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública correspondente, a fim de orientá-los na preparação dos atos e iniciativas de sua gestão.

12) O art. 2º da Resolução supracitada relaciona os documentos necessários que deverão ser repassados por ocasião da transição de governo. O §3º do mesmo artigo dispõe que os documentos exigidos para a transição devem ser fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias após a constituição da Comissão de Transição.

13) Dessa forma, considerando que a referida Comissão fora constituída em 18/10/2024, por ocasião da publicação da Portaria nº 168/2024, verifico que os representados apresentaram parcialmente a documentação exigida, deixando de encaminhar documentos de extrema importância no prazo legal, o que prejudica sobremaneira o planejamento da futura gestão e o interesse público.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.120

14) A recalcitrância na entrega de informações, por parte da Comissão de Transição, configura flagrante descumprimento da Resolução nº 11/2016-TCE, além de violar os princípios da transparência, eficiência e continuidade administrativa que regem a administração pública.

15) Além disso, razoável advertir à parte que caso deixe de atender a essa medida cautelar, o Tribunal poderá aplicar ao gestor multa, nos termos do art. 308, II, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno).

16) Por fim, ressalto que a medida concedida tem a finalidade de garantir o cumprimento das normas de transição e entrega das informações e documentos necessários. Por outro lado, tal fato não implica a procedência ou improcedência da representação, mas tão somente a análise do pleito liminar que visa guarnecer a supremacia do interesse público.

17) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

17.1) **DEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fundamento no art.42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para **DETERMINAR** à **Prefeitura Municipal de Borba**, representada por seu atual prefeito, Sr. Simão Peixoto Lima, que, por meio da Comissão de Transição de Governo, forneça todos os documentos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM e constantes do plano de ação encaminhado, devendo **demonstrar o cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de multa nos termos do art. Art. 54, II, "a" da Lei Orgânica nº 2423/1996 e art. 308, II, "a" do Regimento Interno;

17.2) **DETERMINO** a remessa dos autos à **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para as seguintes providências:

17.2.1) **PUBLICAR** este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

17.2.2) **OFICIAR** à Prefeitura Municipal de Borba para que no **prazo de 15 (quinze) dias** apresentem documentos e/ou justificativas, nos termos do art. 42-B, §3º da Lei Orgânica nº 2423/1996;

17.3) Decorrido o prazo e não cumprida a decisão, devolva os autos a este gabinete para adoção das medidas cabíveis. Caso cumprida a cautelar, encaminhe os autos à **DICAMI** para instrução processual.

17.4) Dê ciência desta decisão monocrática ao representante.

18) Sejam obedecidos os prazos regimentais.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Novembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator





PROCESSO Nº16670/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barcelos

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Márcia Thamires Maia da Silva Fonseca

REPRESENTADO: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES e Prefeitura Municipal de Barcelos

ADVOGADO(A): Robert Willian Gama Porto - 13069

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Márcia Thamires Maia da Silva Fonseca Em Desfavor da Prefeitura Municipal, Representada pelo Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital Nº 01/2024.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº44/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. DUPLICIDADE DE PROCESSOS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar, interposta pela Senhora Márcia Thamires Maia da Silva Fonseca em desfavor da Prefeitura Municipal Barcelos, representada pelo Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Edital nº01/2024 do Concurso Público (fls.2-17).

2) A Conselheira-Presidente manifestou-se por meio do despacho de fls.193-196, admitindo a presente Representação e determinando as providências pelo setor competente. Em seguida, enviado os autos ao relator do feito, para apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

3) Sob este cenário, manifesto-me. Como já dito, o processo aponta irregularidades no edital do concurso público nº 001/2024, realizado pelo Instituto MERKABAH e que visa:

(...) Concurso Público de Provas Objetivas, Prova de Títulos, Teste de Aptidão Física (TAF) e Avaliação Psicológica para provimento de diversos cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Barcelos. O Concurso Público rege-se-á pelas disposições contidas no Capítulo 1: DAS INSTRUÇÕES GERAIS, que fazem parte integrante deste Edital.

4) O certame prevê um total de 304 (trezentos e quatro) vagas para diversos cargos da estrutura do executivo de Barcelos, com jornadas de 20 a 40 horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.200,00 a R\$ 4.750,00.

5) O edital foi publicado, em 25/06/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.





6) Em pesquisa feita no sítio eletrônico do instituto responsável pelo concurso (<https://merkabah.selecao.net.br/informacoes/69/>) constatei a suspensão do Edital nº 01/2024-Barcelos em 02/09/2024. O ato foi exarado em obediência ao ofício nº 242/2024 GP/PMBM de 28/08/2024, exarado após o acatamento, pela prefeitura, de sugestão feita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (recomendação nº 2024/000009500.01PROM_BCL). Logo, não se tem configurado o perigo da demora, pois a medida cautelar demandaria ação já adotada.

7) Ademais, tramita no TCE/AM o processo nº 14112/2024, Admissão de Pessoal Pendente, apresentado pela SECEX, por intermédio da Diretoria especializada em Admissões de Pessoal (DICAPE), com pedido cautelar de suspensão do concurso público sob edital nº. 01/2024 da prefeitura de Barcelos.

8) Neste exarou-se a Decisão Monocrática nº 26/2024-GCERICOXAVIER em que:

15.1) *DEFERIR* o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº. 03/2012 TCE/AM, para suspender o Concurso Público sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos da Prefeitura Municipal de Barcelos;

15.2) *DETERMINAR* a remessa dos autos ao GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº. 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução nº. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;

c) *OFICIE* a Prefeitura Municipal de Barcelos para que adote, **IMEDIATAMENTE**, as providências necessárias à suspensão do Concurso Público sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;

d) *OFICIE* a Prefeitura Municipal de Barcelos para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88;

15.3) Após, remeta os autos à DICAPE para, ultrapassado o prazo com ou sem manifestação e, considerando o art. 3º, inciso V, da Resolução TCE/AM nº. 03/2012 emita manifestação, encaminhando, logo em seguida, o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e/ou adoção de outras medidas.

9) Após uma análise detalhada dos autos e das informações apresentadas, identificou-se possível duplicidade deste com processo nº14112/2024. Tal situação caracteriza redundância processual, o que não apenas contraria os princípios de economia e celeridade processual, mas também pode levar a decisões conflitantes ou redundantes, afetando a eficiência da justiça.

10) A possível duplicidade deve ser apurada durante a instrução ordinária deste feito, pois caso confirmada, configura-se hipótese do art. 485, V, do Código de Processo Civil.

11) Assim, em respeito ao procedimento ordinário posto na resolução nº 04/2002 TCE/AM, encaminho o processo à unidade técnica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

12) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.123

12.1) INDEFIRO o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, face a duplicidade com o processo nº 14112/2024, em que já se deferiu a medida pleiteada;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- Dê ciência ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- OFICIE o representante, por meio de seu advogado, a Prefeitura Municipal de Barcelos e o Instituto Merkabah para que tomem ciência do indeferimento da medida cautelar;
- DÊ CIÊNCIA da decisão monocrática ao representante;
- Que os autos sejam remetidos à unidade técnica para instrução, sob o rito ordinário, nos termos regimentais.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

EOPB

PROCESSO N.º 16.460/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MARCOS SOUZA MARTINS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016 TCE/AM.

REPRESENTANTE: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

REPRESENTADOS: ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E ERIVALDO E CAVALCANTI E SILVA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo Senhor Cássio André Borges dos Santos e Senhor Marco Aurélio de Lima Choy, para apurar possíveis irregularidades no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1523/2024 – GP (fls. 09/13), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, determinando a ciência ao Representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Entre as fls. 14/23, manifestei-me, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, concedendo a medida cautelar pleiteada, no sentido de determinar a imediata suspensão do processo seletivo instituído pelo edital n.º 078/2024, até que fossem regularizadas questões relacionadas a credenciamento de docentes os quais, mesmo atendendo a requisitos legais e regimentais, estão sendo tolhidos de exercerem plenamente o exercício de suas funções.

Por meio do Ofício n.º 1276/2024-GTE-MPU (fls. 39/40), o Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da UEA, foi cientificado da referida decisão monocrática.

Os representantes, por meio de manifestação que se faz presente no processo-SEI n.º 19787/2024, informaram que os representados não cumpriram as determinações que dizem respeito à medida cautelar de fls. 14/23, mantendo o processo de seleção regido pelo edital n.º 078/2024, tampouco comprovaram o cumprimento de determinações afetas à medida cautelar concedida no âmbito dos autos do processo n.º 14.822/2024.

É o breve relato.

Os representantes, por meio da petição que se faz presente no processo-SEI n.º 19787/2024, lograram êxito em demonstrar que o Sr. Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho, Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da UEA, não cumpriu a decisão monocrática por mim expedida entre as fls. 14/23, de modo que a





seleção regida pelo edital n. 078/2024 está em andamento, inclusive com realização de provas para o dia 28/11/2024.

Tal comportamento revela, a meu ver, completo desprezo do representado em relação às deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, fato esse que deve ser rechaçado pela Corte de Contas como forma de evitar que futuras decisões, ainda que sejam proferidas em caráter monocrático, sejam descumpridas pelos jurisdicionados.

Forte nas razões apresentadas, infiro que se faz necessária, a fim de que haja cumprimento das medidas cautelares concedidas no âmbito deste feito e dos autos do processo n.º 14.822/2024, a imposição de multa conforme art. 54, II, "a", da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, II, "a", da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, os quais autorizam a penalização dos jurisdicionados que deixam, sem causa justificada, de cumprir diligência ou decisão do Tribunal.

Diante do exposto, **DECIDO** monocraticamente:

- 1) **Aplicar multa** no valor de **R\$ 6.827,19** ao Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da UEA, **Senhor Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho**, por descumprimento de decisões monocráticas proferidas no âmbito deste feito e dos autos do processo n.º 14.822/2024, conforme art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;
- 2) **Determinar**, sob pena de imposição de multa diária nos termos do art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil, ao Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, **Senhor André Luiz Nunes Zogahib**, e ao Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da UEA, **Senhor Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho**, que **suspendam imediatamente o processo seletivo instituído pelo edital n.º 078/2024 e consequentemente a aplicação de provas prevista para o dia 28/11/2024**, bem como cumpram **as determinações inerentes à medida cautelar concedida no âmbito dos autos do processo n.º 14.822/2024**, que consiste na apresentação de informações e documentos relativos a todos os professores atualmente credenciados no programa de pós graduação que foi objeto daquele feito;





- 3) **Dar ciência** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- 4) **Remeter os Autos à GTE - Medidas Processuais Urgentes**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **Publicação da presente decisão** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Senhor Cássio André Borges dos Santos e ao Senhor Marco Aurélio de Lima Choy**, na qualidade de Representantes;
 - c) **Ciência da presente decisão aos Srs. André Luiz Nunes Zogahib Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho**, a fim de que adotem as providências necessárias para o cumprimento das determinações contidas no item 2, sob pena de imposição de multa diária nos termos do art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02TCE/AM;

GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10312/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 144/2019- TCE/AM-PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 16541/2020, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 02/2012, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas, de responsabilidade solidária da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas e do Sr. Marcos dos Santos Bindá, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS**, Secretária, **à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.057.682,28 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13685/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 588/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11874/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, exercício de 2020, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE VENICIO DA SILVA BRAGA, Presidente**, **à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.704,60 (dez mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 95.461,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte dois centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH.





Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.128

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 28/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.076/2020**, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Japurá, publicado no D.O.E. de 13/03/2020. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2024

Edição nº 3446 Pag.129



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

